

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

SÉRIES 2.013-300 e 2.013-301

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários,

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº 01875-9, com sede na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, São Paulo - SP, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos;

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Securitização, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

Agência de Rating: A presente Emissão não conta com a análise de risco por Agência de *Rating* no momento da emissão..

Agente Fiduciário: Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Alienação Fiduciária dos Imóveis: Modalidade de garantia real imobiliária constituída pelo(s) Devedor(es) no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), nos termos da Lei nº 9.514/97, pela qual o(s) Devedor(es) transfere(m) a propriedade fiduciária do(s) Imóvel(is) com escopo de







garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

**Amortização
Extraordinária:**

A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, do(s) CRI vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(uns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); ou (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); ou (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI nos termos da Lei 10.931/04; ou (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is). Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas neste Termo, e deverá ser noticiada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à CETIP, o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip.

**Anúncio de
Distribuição e
Encerramento:**

Anúncio pelo qual se dará a publicidade de distribuição e encerramento do(s) CRI, utilizando a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 29 da Instrução CVM 400 e que substituirá os anúncios de início e o de encerramento da distribuição.

**Aprovação da
Emissão:**

O presente Termo de Securitização é o documento pelo qual se deu a formalização da aprovação das condições da presente Emissão pelos diretores, atuando dentro da atribuição e competência de seus cargos conforme estabelecido no Estatuto



[Handwritten signature]

Social da Securitizadora, observados os limites da Ata de Reunião do Conselho de Administração. Na data de Emissão, a Securitizadora já procedeu à emissão de 299 séries de Certificados de Recebíveis Imobiliários, totalizando o valor de R\$ 11.337.277.696,36 (onze bilhões, trezentos e trinta e sete milhões, duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos). Poderá ocorrer alterações no montante total emitido pela Securitizadora na medida em que novas séries de CRI forem sendo emitidas.

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora ou RCA:

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora realizada em 10/01/2011, que deliberou a respeito do volume máximo de emissões de CRI, em R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais) pela Securitizadora, de maneira genérica para todas as suas emissões uma vez que a emissão de CRI é a atividade fim da Securitizadora.

Auditores Independentes:

PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes e Moore Stephens Lima Lucchesi Auditores Independentes.

Banco Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, ou quem vier a sucedê-lo.

Carência:

Compreende o período decorrido entre a Data de Emissão e o primeiro pagamento de juros e amortização dos CRI.

Carteira de Créditos Imobiliários ou Carteira:

A totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente Emissão.



- CCI:** Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura(s) de emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário, de acordo com as normas previstas na Lei nº 10.931/04, representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), inclusive, mas não limitado à alienação fiduciária em garantia, se houver. A(s) CCI é (são) emitida(s) pelo(s) Originador(es), custodiada(s) na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e registrada(s) na Cetip.
- CETIP:** CETIP S.A. – Mercados Organizados, com sede na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ, Instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.
- CMN:** Conselho Monetário Nacional.
- Código Civil:** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- COFINS:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
- Conta da Emissão:** Conta corrente 52863-7, da Agência 0910, mantida no Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Securitizadora.
- Contrato(s) de Cessão:** Instrumento(s) particular(es) de contrato(s) de cessão de direitos creditórios e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a Securitizadora, pelos quais os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI foram cedidos à Securitizadora.



**Contrato(s) de
Custódia:**

Instrumento(s) particular(es) de contrato de prestação de serviços de custódia, registro de cédulas de crédito imobiliário escriturais e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e/ou, eventualmente, entre Securitizadora e a(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

**Contrato(s) de
Distribuição:**

Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, firmado em 20 de agosto de 2011, entre a Securitizadora e a XP Investimentos, no qual a emissora autoriza o Coordenador Líder realizar a distribuição pública de CRI de sua Emissão genericamente, que dispõe que a cada emissão da Securitizadora que contar com a coordenação da XP Investimentos as partes firmarão um Termo de Adesão, no molde do Anexo III do Contrato de Distribuição, que indicará o regime de colocação e dados específicos de cada emissão. O Termo de Adesão relacionado à presente emissão é o constante do Anexo VII do Contrato de Distribuição, firmado em 20 de março de 2013, em Regime de Melhores Esforços, das 2.013-300 e 2.013-301 Séries da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização.

**Contrato(s)
Imobiliário(s):**

Contrato(s) firmado(s) entre o(s) Originador(es) e o(s) Devedor(es), pelo(s) qual(is) são constituídos os Créditos Imobiliários.

**Contrato(s) de
Administração dos
Créditos
Imobiliários:**

Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25/04/2006, entre a Securitizadora e a **Interservicer – Serviços de Crédito Imobiliário Ltda.**, atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda, com sede na cidade de Taboão da Serra - SP, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no



CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89 (“Interservicer”), cujo resumo das atividades encontra-se melhor descrito neste Termo de Securitização e no Prospecto, quando referida apenas a atividade de administração dos Créditos Imobiliários.

Contrato(s) de Auditoria:

(i) Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25/04/2006, entre a Securitizadora e a **Interservicer**, e (ii) Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 01/12/2003, entre a Securitizadora e **FPS Negócios Imobiliários Ltda (“FPS”)**, sediada na Cidade de São Paulo - SP, na Av. Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.176.494/0001-10, cujo resumo das atividades está descrito neste Termo de Securitização e no Prospecto, quando referida apenas a atividade de auditoria dos Créditos Imobiliários.

Contratos de Prestação de Serviço:

Quando referidos em conjunto o(s) Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários e o(s) Contrato(s) de Auditoria.

Coordenador Líder:

XP Investimentos CCTVM S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04.

Créditos Imobiliários:

Direitos creditórios oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), inclusive os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es),



incluindo, mas não limitando, à alienação fiduciária em garantia.

- CRI:** Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sênior e Júnior, respectivamente da(s) Série(s) 2.013-300 e 2.013-301 da 1ª emissão pública da Securitizadora, quando referidos em conjunto.
- CRI em Circulação:** Todo(s) o(s) CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Securitizadora ou o(s) Originador(es) possuir(irem), ou que sejam de propriedade de seu controlador direto.
- CRI Júnior:** Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.013-301 da 1ª emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento do(s) CRI Sênior, na forma e condições estabelecidas neste Termo.
- CRI Sênior:** Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.013-300 da 1ª emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação ao(s) CRI Júnior integrantes da Série 2.013-301 desta mesma Emissão.
- Critérios de Elegibilidade:** Parâmetros utilizados pela Securitizadora para seleção dos Créditos Imobiliários objeto da Emissão, descritos na cláusula 4.2.1. deste Termo e no item 2.16. do Prospecto.
- CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- Despesas da Emissão:** Compreendem as despesas abaixo listadas a serem pagas com recursos do Fundo de Despesa, a saber: (a) pagamentos de



quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado; (b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na Emissão dos CRI, bem como das despesas dos documentos emitidos por elas, tais como: Securitizadora, CETIP, Banco Escriturador, Agente Fiduciário e Agência de *Rating*, se houver; (c) Pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com as empresas especializadas em cobrança, se for o caso; honorários advocatícios, custos e despesas incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembleias Gerais relacionadas à Emissão.

Devedor(es): O(s) Devedor(es) do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

Desdobramento do(s) CRI: Ao subscrever o(s) CRI no mercado primário ou no mercado secundário, o(s) Investidor(es) estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irretroatável e irrevogavelmente, independente da realização de qualquer assembleia geral dos investidores, inclusive para os efeitos do artigo 16 da Instrução CVM 414, poderá a Securitizadora após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição no mercado primário, desdobrar os CRI, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00



(trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- a) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- b) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
- c) que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses; e
- d) que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução CVM 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores e coobrigados, caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

O Desdobramento do(s) CRI previamente aprovado terá como consequência o aumento do número de CRI, em função do desdobramento de cada unidade de CRI, gerando, portanto, o aumento proporcional do número de CRI de titularidade de cada Investidor, e não alterando, de nenhuma forma, o valor total do investimento de cada Investidor.

- Dia Útil:** Todo e qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado nacional.
- DFI:** Seguro de Danos Físicos ao Imóvel tendo a Securitizadora como beneficiária. Este seguro não é exigido para os casos em que os Imóveis referem-se a loteamentos.
- Distribuição do(s) CRI:** A distribuição do(s) CRI no mercado primário ocorrerá na CETIP.
- Emissão:** Emissão do(s) CRI da(s) Série(s) 2.013-300 e 2.013-301 da 1ª Emissão pública da Securitizadora.



Empreendimento(s) Imobiliário(s): Empreendimento(s) imobiliário(s) no(s) qual(is) se insere(m) os Imóvel(is) vinculado(s) ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

Escritura(s) de Emissão de CCI: A(s) Escritura(s) Particular(es) de Emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário do(s) Originador(es), conjuntamente consideradas, por meio da(s) qual(is) são emitidas a(s) CCI lastreada(s) nos Créditos Imobiliários. A(s) Escritura(s) são custodiada(s) pela(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

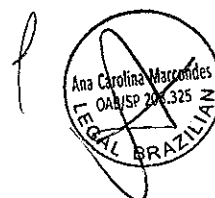
Empresa(s) Administradora(s): A **Interservicer**, atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda, A prestação de serviços de administração para presente Emissão é regida pelo Contrato de Prestação de Serviços de “Back Up” de Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25 de abril de 2006. Cumpri esclarecer que a Interservicer tornou-se Servicer Principal em função por meio de uma decisão da Securitizadora, de forma que na presente emissão ela responde a todas as obrigações inerentes a atividades relacionadas à administração de créditos imobiliários.

Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários: (i) **FPS**, quando mencionada em relação à prestação dos serviços de auditoria dos créditos imobiliários, em conformidade com o Contrato de Auditoria; e (ii) **Interservicer**, quando mencionada em relação à prestação dos serviços de auditoria dos créditos imobiliários, em conformidade com o Contrato de Auditoria.

“Habite-se”: Escrito entre aspas, o “habite-se” é o termo usualmente utilizado para indicar o documento emitido pelas prefeituras municipais que atestam a conclusão da edificação dos Imóveis e sua habitabilidade.



- IGP-DI:** Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- IGP-M:** Índice Geral de Preços Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- Imóvel(is):** Imóvel(is) performado(s), ou seja, com construção concluída de acordo com o documento concedido pelo órgão administrativo competente que comprove a finalização da construção e sua habitabilidade, ou Termo de Vistoria de Obras já concedido.
- Inadequação do Investimento:** O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é restrita, e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.
- INCC:** Índice Nacional da Construção Civil, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- Instituição(ões) Custodiante(s):** A(s) Instituição(ões) Custodiante(s) presta(m) o serviço de custódia de Cédulas de Créditos Imobiliários, nos termos do artigo 18 da Lei nº 10.931/04. Nesta Emissão comparece(m) como Instituição(ões) Custodiante(s): **(i) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira autorizada pelo BACEN, nos termos da Lei nº 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 – Grupo 205, na cidade do Rio de Janeiro - RJ (“Oliveira Trust”).
- Instituição(ões)** Cada instituição integrante do sistema de distribuição de



- Intermediária(s):** valores mobiliários que venha integrar o consórcio de distribuição dos CRI.
- Investidor(es):** Titular(es) do(s) CRI objeto desta Emissão, podendo ter adquirido esse(s) título(s) em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.
- Instrução CVM 28:** Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
- Instrução CVM 400:** Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
- Instrução CVM 409:** Instrução CVM 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
- Instrução CVM 414:** Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
- Instrução CVM 476:** Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
- Instrução CVM 480:** Instrução CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
- Instrumentos Derivativos:** Em atendimento ao item 1.9. do Anexo III-A da Instrução CVM 400, informamos que para a presente Emissão não há previsão de utilização de instrumentos derivativos.
- Lei nº 6.404/76:** Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- Lei nº 9.514/97:** Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.



Lei nº 10.931/04: Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

Lei nº 11.033/04: Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

MIP: Seguro de Morte e Invalidez Permanente cuja contratação é obrigatória pelos Devedores nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 9514/97, que deve ter a Securitizadora como beneficiária.

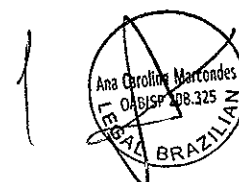
Negociação Secundária: Será admitida negociação do(s) CRI no mercado secundário, o qual poderá acontecer na CETIP.

Originador(es): Empresa(s) ou Instituição(ões) detentora(s) dos Créditos Imobiliários, que cedeu(ram) os Créditos Imobiliários para a Securitizadora. Nesta Emissão, o(s) Originador(es) é(são) a(s) seguinte(s) pessoa(s) jurídica(s):

Razão Social	CNPJ/MF	Empresa Controladora
BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	62.237.367/0001-80	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA

Patrimônio Separado: Totalidade dos Créditos Imobiliários submetidos ao Regime Fiduciário que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação do(s) CRI e das demais obrigações relativas à Emissão, na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

Prospecto: Prospecto da Emissão.



- Publicações:** As publicações relacionadas aos atos ou fatos da Emissão serão feitas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo e no *website* da Securitizadora (www.bfre.com.br/braziliansecurities), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos Investidor(es), alterar referido veículo, através de aditamento ao presente Termo.
- Público Alvo:** O(s) CRI será(ão) ofertado(s) apenas a Investidor(es) qualificado(s) conforme definidos pelo artigo 109 da Instrução CVM 409 ("Investidores Qualificados"), salvo se ocorrer a hipótese do Desdobramento do(s) CRI.
- Regime Fiduciário:** Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) da(s) CCI, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.
- Resgate Antecipado Facultativo:** À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que: (i) expressamente aprovado pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis; e (ii) alcance indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.
- Resgate Antecipado Obrigatório:** A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.



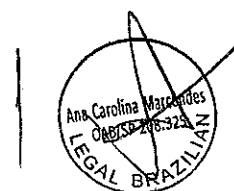
- Securitização:** Operação pela qual os Créditos Imobiliários são expressamente vinculados a uma emissão de uma série de CRI, mediante Termo de Securitização, lavrado pela Securitizadora e registrado junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s).
- Securitizadora ou Emissora:** Brazilian Securities Companhia de Securitização, com sede na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14.
- Termo ou Termo de Securitização:** O presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, objeto da(s) Série(s) 2.013-300 e 2.013-301.
- TVO:** O Termo de Vistoria de Obras é o documento emitido pelas prefeituras municipais que atestam a conclusão das obras de acordo com os projetos e especificações exigidas e nos prazos definidos, para imóveis construídos na forma da Lei 6.766/66, por se tratar de lotes.

Para fins deste Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas neste Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514/97, Instrução CVM 414, Lei nº 10.931/04 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2 – DAS CARACTERÍSTICAS DO(S) CRI, DE SUA NEGOCIAÇÃO E DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DOS INVESTIDORES.

2.1. Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I são emitidos o(s) CRI que integram a(s) série(s) 2.013- 300 e 2.013-301 da 1ª emissão de CRI da Securitizadora, e que possuem as seguintes características de Emissão:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2.1.1. Local e data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão do(s) CRI é o dia 20 de março de 2013, em São Paulo – SP.

2.1.2. Valor Total da Emissão: R\$ 50.185.184,90 (cinquenta milhões, cento e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

2.1.3. Garantias:

- a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos;
- b) CRI Júnior subordinado(s) ao(s) CRI Sênior; e
- c) Garantia Real: 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária constituída sobre o(s) Imóvel(is) na forma prevista na Lei nº 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I do presente Termo. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica, por força de lei, na automática transferência da(s) respectiva(s) garantia(s) de alienação fiduciária em seu favor.

2.1.4. Quanto ao(s) CRI: É(são) emitido(s) em 2 (duas) Série(s), com as identificações e características descritas abaixo:

a) N° de Série	2.013-300 (Sênior)	2.013-301 (Júnior)
b) % sobre o Valor Total da Emissão:	90% (noventa por cento)	10% (dez por cento)
c) N° do Ativo:	13C0026996	13C0026997
d) Código ISIN:	BRBSCSRI7Y4	BRBSCSRI7Z1
e) Valor Nominal Total:	R\$ 45.166.666,50 (quarenta e cinco milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)	R\$ 5.018.518,40 (cinco milhões, dezoito mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos)
f) Quantidade de CRI emitido:	150 (cento e cinquenta)	16 (dezesesseis)



g) Valor Nominal Unitário	R\$ 301.111,11 (trezentos e um mil, cento e onze reais e onze centavos)	R\$ 313.657,40 (trezentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e sete e quarenta centavos)
h) Carência do(s) CRI:	1 (um) mês	6 (seis) meses
i) Prazo:	359 (trezentos e cinquenta e nove) meses	359 (trezentos e cinquenta e nove) meses
j) <i>Duration</i> do(s) CRI ¹	114 (cento e quatorze) meses	101 (cento e um) meses
k) Início de pagamento da Amortização:	20/05/2013	20/10/2013
l) Início do pagamento de juros:	20/05/2013	20/10/2013
m) Vencimento Final:	20/02/2043	20/02/2043
n) Forma do(s) CRI:	Escritural	Escritural
o) Periodicidade e Índice de Atualização:	Mensalmente, pelo IGP-M	Mensalmente, pelo IGP-M
p) Juros Remuneratórios:	5,0000% (taxa efetiva)	77,5036% (taxa efetiva)
q) Fluxo Financeiro Previsto:	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro previsto descrito no Anexo II deste Termo.	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro previsto descrito no Anexo II deste Termo.

¹*Duration* do(s) CRI: é definido como o prazo médio das operações, ponderado pelos fluxos de caixa.

2.1.4.1. Dos cálculos dos juros, da atualização monetária e da amortização:

A. Forma de cálculo dos juros:

$J_i = S D a \times (Fator_de_Juros - 1)$, onde:



J_i = Valor unitário dos i -ésimos juros acumulados. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SD_a = Saldo devedor unitário da Emissão do(s) CRI, após incorporação de juros ou da data da última amortização, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = Fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{12} \left(\frac{dcp}{dct} \right)} \right], \text{ onde:}$$

i = Taxa de juros do(s) CRI informada com 4 (quatro) casas decimais na base exponencial 360 (trezentos e sessenta) dias corridos; e

dcp = Número de dias corridos entre a Data de Emissão ou a data de incorporação de juros ou último pagamento de juros, exclusive, e a data do cálculo, inclusive.

dct = Número de dias corridos existentes entre a Data de Emissão ou data de incorporação ou último pagamento de juros e o próximo pagamento de juros.

B. Forma de cálculo da atualização monetária:

$SD_a = SD_b \times C$, onde:

SD_a = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SD_b = Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, ou após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



C = Fator acumulado da variação do IGP-M, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{NI_n}{NI_0}$$

onde:

NI_n = Número Índice do IGP-M do segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

NI₀ = Número Índice do IGP-M do segundo mês imediatamente anterior ao mês da Emissão, de incorporação de juros ou da última amortização. No caso de ocorrer Amortização Extraordinária, NI₀ será o número índice do mês imediatamente anterior ao mês da última atualização mensal.

- C. **Forma de cálculo da amortização:** Cada CRI será amortizado mensal e sucessivamente de acordo com as datas e os valores indicados no Anexo II ao presente Termo de Securitização, calculados obedecendo à seguinte expressão:

$$Va_i = [SDa \times Ta_i], \text{ onde:}$$

Va_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Ta_i = Taxa da i-ésima parcela de amortização, informada com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela de amortização do(s) CRI do Anexo II ao presente Termo de Securitização.

2.1.4.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.



2.2. Fundo de Reserva – Esse Fundo será constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros do(s) CRI Júnior durante a Carência do(s) CRI Júnior.

2.2.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos pagamentos do(s) CRI.

2.2.2. Os recursos integrantes do Fundo de Reserva, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado, deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

2.3. Fundo de Despesa: O Fundo de Despesa será formado pelos recursos originados da diferença entre os valores recebidos dos Créditos Imobiliários excluído(s) eventual(is) Amortização(ões) Extraordinária(s) e os pagamentos de juros e principais do(s) CRI. Estes recursos serão utilizados para o pagamento das Despesas da Emissão.

2.3.1. As sobras de recursos no Fundo de Despesa poderão ser resgatadas mensalmente pela Securitizadora após o pagamento integral das obrigações mensais relativas ao Patrimônio Separado.

2.3.2. Os recursos integrantes do Fundo de Despesa deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

2.4. Fundo de Liquidez - O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelo(s) Devedor(es) no primeiro mês de Carência no pagamento do(s) CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais do(s) Devedor(es) nos meses subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

2.4.1. Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo, e seus eventuais excedentes serão alocados para a constituição do Fundo de Despesa.

2.4.2. Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do



Patrimônio Separado deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

2.5. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado – O(s) CRI será(ão) pago(s) mensalmente, na(s) data(s) de vencimento indicadas no fluxo financeiro integrante do Anexo II a este Termo, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso a data de pagamento não seja um Dia Útil, por meio da CETIP.

2.6. Subordinação do(s) CRI Júnior: O pagamento das obrigações relativas à série de CRI Júnior somente será realizado após o pagamento integral da série de CRI Sênior.

2.7. Pagamento *Pro Rata*: Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:

- 1º Pagamento das Despesas da Emissão;
- 2º Pagamento dos juros referente(s) ao(s) CRI Sênior vincendo(s) no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal do(s) CRI Sênior, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º Pagamento ao(s) CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea “B” da cláusula 2.1.4. acima;
- 5º Pagamento dos juros, referentes ao(s) CRI Júnior, iniciando após a Carência, vincendo(s) no respectivo mês do pagamento;
- 6º Pagamento do principal do(s) CRI Júnior já contemplando os juros computados durante o período de Carência, iniciando após o decurso do período de Carência do(s) CRI Júnior relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 7º Pagamento ao(s) CRI Júnior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea “B” da cláusula 2.1.4. acima.

2.8. Alteração da forma de pagamento de Pagamento *Pro Rata* para Pagamento Sequencial: As obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixarão de ser efetuadas na forma Pagamento *Pro Rata*, passando automaticamente a ser efetuadas na forma Pagamento Sequencial na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados:



- (i) falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da Securitizadora;
- (ii) não pagamento das despesas, juros e principal do(s) CRI Sênior, em até 15 (quinze) dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;
- (iii) nas situações estabelecidas na cláusula 2.10. abaixo;
- (iv) inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal do(s) CRI Júnior, desde que os pagamentos referentes ao(s) CRI Sênior tenham sido integralmente efetuados;
- (v) atrasos superiores a 60 (sessenta) dias nos pagamentos das obrigações relativas à Emissão;
- (vi) não cumprimento das obrigações relativas à Emissão, não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do inadimplemento;
- (vii) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização;
- (viii) quando o saldo devedor atual do total de ativos corresponder a 10% (dez por cento) do total de ativos na Emissão, ambos devidamente corrigidos conforme este Termo;
- (ix) caso a razão entre (a) o saldo devedor do(s) CRI Sênior, na Data de Verificação e (b) o valor presente dos Créditos Imobiliários, descontado o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com atraso superior a 6 (seis) parcelas, somado ao valor existente no Fundo de Reserva disponível na Data de Verificação e ao valor estimado de venda dos bens consolidados, seja maior que 90% (noventa por cento);
- (x) caso o percentual de pulverização seja inferior a 100% (cem por cento) sendo que, para fins deste inciso, o percentual de pulverização será apurado mediante a divisão de (a) somatório do valor presente das parcelas da totalidade dos Créditos Imobiliários a vencer, incluindo quaisquer parcelas vencidas e não pagas, somado ao saldo do Fundo de Reserva e ao saldo do BNDU (Bens Não de Uso), se houver, subtraindo-se (1) o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com 6 (seis) ou mais parcelas em atraso, e subtraindo (2) o produto entre o somatório do valor presente dos Créditos Imobiliários relacionados aos 10 (dez) maiores Contratos Imobiliários a vencer e o fator de concentração, e (b) o saldo devedor do(s) CRI Sênior, sendo que o fator de concentração será equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) entre a Data de Emissão e os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de vencimento do(s) CRI Sênior, ou 100% (cem por cento) após os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de



[Handwritten signatures and initials]

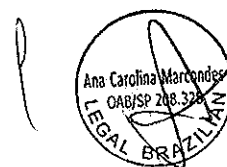
vencimento do(s) CRI Sênior. Essa alteração na forma de pagamento, apenas será válida após o fim da Carência do(s) CRI Júnior.

2.8.1. Para fins de apuração do critério estabelecido na alínea (ix) da cláusula 2.8. acima, semestralmente nos meses de Junho e Dezembro de cada ano (“Data de Verificação”), a Securitizadora providenciará o cálculo, e disponibilizará ao Agente Fiduciário e a Agência de *Rating*. Sem prejuízo da periodicidade de apuração deste critério, a implantação da antecipação de pagamento do(s) CRI Sênior poderá(ão) ocorrer a qualquer momento, caso seja apontado pela Agência de *Rating* e constatado pela Securitizadora que o percentual seja menor que 90% (noventa por cento).

2.9. Pagamento Sequencial: Na ocorrência de situação conforme a seguir descrito, que provoque a alteração da forma de Pagamento *Pro Rata* para Pagamento Sequencial, o(s) CRI Júnior terá(ão) seus pagamentos suspensos e seus juros incorporados mensalmente ao Saldo devedor durante todo o período. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma Sequencial obedecerão a seguinte ordem:

- 1º Pagamento das Despesas da Emissão;
- 2º Pagamento integral dos juros referentes ao(s) CRI Sênior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal do(s) CRI Sênior, com os recursos remanescentes recebidos mensalmente;
- 4º Pagamento ao(s) CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária;
- 5º Após a liquidação total do(s) CRI Sênior, pagamento integral dos juros referentes ao(s) CRI Júnior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 6º Após a liquidação total do(s) CRI Sênior, pagamento mensal do principal remanescente do(s) CRI Júnior.

2.10. Critérios para apuração do índice de Inadimplência na Carteira: Sem prejuízo ao disposto no item 2.8 deste Termo, caso o resultado da divisão entre NI_n e NI_0 (“R”), conforme fórmula abaixo, seja superior a 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior, ou a 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, a forma de pagamento *Pro Rata* será alterada para Sequencial.



$$R = \frac{NI_n}{NI_0}$$

NI_n = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes caracterizados em 2.10.1 ou 2.10.2;

NI_0 = Valor da Emissão devidamente atualizado pelo índice de correção IGP-M desde a Emissão do(s) CRI até a data de apuração dos valores.

2.10.1. Critério de inadimplência 1: Para fins do cálculo acima, considera-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, e acrescidas as parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 3 (três); e (ii) parcela mais antiga em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nesta hipótese o pagamento poderá retornar para a sequência *Pro Rata* quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior (parâmetros máximos).

2.10.2. Critério de inadimplência 2: Consideram-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes, aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6 (seis); e (ii) primeira parcela de cada um dos Créditos Imobiliários inadimplentes com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. Nesta hipótese o pagamento não poderá retornar para *Pro-rata* mesmo quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior (parâmetros máximos).

2.11. Do Resgate Antecipado Obrigatório: A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.



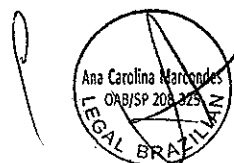
2.12. Do Resgate Antecipado Facultativo: À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que: (i) expressamente aprovado pelo Agente Fiduciário com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias; e (iii) alcance indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.

2.13. Da Amortização Extraordinária: A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, do(s) CRI vinculados ao presente Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(uns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); ou (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); ou (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI nos termos da Lei 10.931/2004; ou (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is). Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas neste Termo, e deverá ser noticiada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à CETIP, o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip.

2.14. Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados no(s) Contrato(s) Imobiliário(s) vinculado(s) ao(s) CRI, passará(ão) esse(s) CRI a ser(em) reajustado(s) pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

2.15. Distribuição do(s) CRI: A distribuição do(s) CRI ocorrerá com a intermediação do Coordenador Líder. Poderá ter a participação de Instituição(ões) Intermediária(s). A distribuição pública do(s) CRI no mercado será realizada na Cetip.

2.15.1. Negociação secundária do(s) CRI: Será admitida negociação do(s) CRI no mercado secundário, o qual poderá acontecer na CETIP.



2.15.2. Distribuição parcial do(s) CRI: O(s) CRI emitido(s) em uma ou mais séries, nos termos da Lei nº 9.514/97, poderá(ão) ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

2.15.3. Na hipótese de colocação parcial do(s) CRI, a Emissão poderá ser mantida, desde que colocado um mínimo de 10% (dez por cento) do montante ofertado, ficando facultado à Emissora cancelar ou subscrever o(s) CRI não colocado(s).

2.15.4. Na hipótese de colocação parcial do(s) CRI e manutenção da Emissão, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, ao(s) Investidor(es) é facultado condicionar a sua aceitação à distribuição (i) da totalidade do(s) CRI ofertado(s); ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRI originalmente objeto da Emissão, a seu critério, desde que tal quantia não seja inferior a 10% (dez por cento) do montante de CRI ofertados. Caso o(s) Investidor(es) opte(m) pela hipótese prevista no sub-item (ii) deste item, este deverá, no momento da aceitação, indicar se pretende receber a totalidade do(s) CRI por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuído(s) e o número de valores mobiliários originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do(s) Investidor(es) em receber a totalidade do(s) CRI por ele(s) subscrito(s).

2.16. Da subscrição do(s) CRI: Após a concessão do registro provisório desta Emissão pela CVM, o(s) CRI será(ão) negociado(s) pelo seu valor atualizado na data de subscrição. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP.

2.16.1. Preço de Subscrição: O(s) CRI poderá(ão) ser subscrito(s) com ágio ou deságio sobre o preço de Emissão. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos Imobiliários, não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para o(s) CRI, de modo que o(s) CRI faça(m) jus à mesma taxa efetiva de remuneração.



2.17. A formalização deste Termo de Securitização se efetivará após o registro deste junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s), conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04.

2.18. Das despesas de responsabilidade do(s) Investidor(es): Caberá ao(s) Investidor(es) as seguintes despesas:

- (i) Eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia do(s) CRI;
- (ii) Pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor; e
- (iii) Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas, não cobertos pelos recursos do Patrimônio Separado.

2.18.1. No caso de destituição da Securitizadora nos termos previstos neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do(s) titular(es) do(s) CRI deverão ser previamente aprovadas em Assembleia Geral e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção dos CRI detidos por cada um do(s) Investidor(es), na data da respectiva aprovação.

2.18.1.1. As despesas a serem adiantadas pelo(s) Investidor(es) à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa de seus interesses incluem:

- a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas;
- b) custas, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI;
- c) despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ele contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança do crédito representado pela CCI;



- d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário.

2.18.2. Dos Tributos incidentes sobre os rendimentos do(s) CRI:

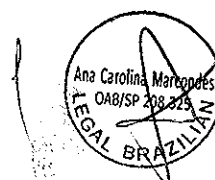
2.18.2.1. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

2.18.2.1.1. Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos produzidos pelo(s) CRI é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois e meio por cento), dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para a aplicação com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; 20% (vinte por cento) para a aplicação com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezessete e meio por cento) para a aplicação com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento) para a aplicação com prazo de mais de 720 (setecentos e vinte) dias (artigo 1º da Lei nº 11.033, e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). Estes prazos de aplicação devem ser contados da data em que o(s) Investidor(es) efetuou(aram) o investimento, até a data do resgate.

2.18.2.1.2. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

2.18.2.1.3. O(s) Investidor(es) pessoa(s) física(s) está(ão) isento(s) do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, II, da Lei nº 11.033/04).

2.18.2.1.4. O(s) Investidor(es), quando for(em) pessoa(s) jurídica(s) isenta(s), terá(ão) seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável com o



imposto devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981/95, na redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

2.18.2.1.5. O IRRF pago por Investidor(es) pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei nº 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9% (nove por cento). Em alguns casos o montante de IRRF eventualmente não utilizado na declaração formará saldo negativo de imposto de renda passível de restituição ou compensação com tributos de períodos subsequentes administrados pela Receita Federal do Brasil (artigos 2º, §4º, III e 6º, §1º, II, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996).

2.18.2.1.6. As carteiras dos fundos de investimento estão isentas do imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997) e, para os fundos de investimento imobiliário, artigo 16-A, §1º, da Lei nº 8.668, de 28 de junho de 1993. Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei nº 8.981/95, na redação da Lei nº 9.065/95 e artigo 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004). Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo



IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento) e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento).

2.18.2.1.7. Em relação ao(s) Investidor(es) residente(s), domiciliado(s) ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação ao(s) Investidores residente(s) ou domiciliado(s) no País (artigo 78 da Lei nº 8.981/95). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável ao(s) Investidor(es) externo(s) cujos recursos adentrarem o País de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000). Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s) estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento) (artigo 81 da Lei nº 8.981/95, artigo 11 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001).

2.18.2.1.8. Com relação ao(s) Investidor(es) estrangeiro(s), este(s) fica(m) isento(s) do imposto de renda os ganhos de capital auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (artigo 81, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 8.981/95). Outros rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s), não definido como ganho de capital (à exceção de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de (i) 10% (dez por cento), em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de “swap” e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa; e (ii) 15% (quinze por cento), nos demais casos, inclusive aplicações/operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (artigo 81 da Lei nº 8.981/95 e artigo 11 da Lei nº 9.249/95).

2.18.2.1.9. É prevista, ainda, alíquota zero de imposto de renda a esses investidores não residentes sobre rendimentos proporcionados por CRI, a depender de alguns requisitos, todos cumulativos, a saber: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à Taxa Referencial – TR, vedada pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; e (ii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos (fórmula a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional); (iii) vedação à recompra dos CRI pelo



Several handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the top right and another at the bottom right.

emissor (i.e., pela companhia securitizadora) ou parte a ele relacionada e o cedente ou originador (p.ex., instituição financeira) nos 2 (dois) primeiros anos após a emissão (salvo conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional); (iv) vedação à liquidação antecipada dos CRI por meio de resgate ou pré-pagamento (salvo conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional); (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador; (vi) se existente o pagamento periódico de rendimentos, realização no prazo de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que os CRI estejam registrados em sistema de registro, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas respectivas áreas de competência; (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação (em forma a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional); e (ix) o projeto de investimento deve ser capaz de demonstrar que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública (artigo 1º, § 1º-A e § 1º-B, da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011).

2.18.2.1.10. A mesma alíquota zero se estende também às cotas de fundos de investimento exclusivos para investidores não residentes que possuam no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em CRI e outros títulos previstos no artigo 1º da Lei nº 12.431/2011. O percentual poderá ser de 67% (sessenta e sete por cento) nos dois primeiros anos a partir da oferta pública inicial das cotas constitutivas do patrimônio inicial do fundo.

2.18.2.1.11. Os fundos também deverão obedecer a requisitos adicionais, a merecer menção o requisito concernente à necessidade do fundo se enquadrar à composição de carteira em até 180 (cento e oitenta dias) dias após sua constituição, ou em 90 (noventa) dias se apenas decidir se reenquadrar para gozar do tratamento tributário.

2.18.2.1.12. O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investimentos estrangeiros oriundos de país ou jurisdição que não tribute a renda ou que tribute a alíquota efetiva máxima inferior a 20% (vinte por cento), hipótese em que o(s) Investidor(es) externo(s) sujeitar-se-á(ão) às mesmas regras de tributação previstas



para Investidor(es) residente(s) ou domiciliado(s) no Brasil (artigo 29, §1º, da Medida Provisória 2.158-35, 24 de agosto de 2001, artigo 16, §2º, da Medida Provisória nº 2.189-49/01, artigo 24 da Lei nº 9.430/96 e artigo 8º da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999 e artigo 1º, Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011). Haverá também incidência do IRPF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei nº 8.981/95 c/c artigo 2º, “caput” e §1º, da Lei nº 11.033/04 e artigo 52, §3º, I, “b”, da Instrução Normativa nº 1.022, de 7 de abril de 2010, do Secretário da Receita Federal do Brasil). A Receita Federal do Brasil divulga lista exaustiva dos referidos países e jurisdições, atualmente constantes da Instrução Normativa nº 1.037, de 7 de junho de 2010.

2.18.2.1.13. É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e artigo 65, §8º, da Lei nº 8.981/95). As normas editadas pela CETIP contêm regras procedimentais relativas à retenção e recolhimento do IRRF em se tratando de operações com CRI registrados para negociação no Sistema Nacional de Ativos (SNA), administrado e operacionalizado pela CETIP.

2.18.2.1.14. A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento ou crédito dos rendimentos ao(s) Investidor(es), ou da alienação do papel (artigo 65, §7º, da Lei nº 8.981/95), e o recolhimento do IRRF deve ser realizado (i) na data da ocorrência do fato gerador, nos casos de rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior e de pagamentos a beneficiários não identificados; (ii) até o terceiro Dia Útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, nos casos de aplicações financeiras (artigo 70, I, “b”, 1, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005).

2.18.2.2. Contribuições para os Programas de Integração Social – “PIS” e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – “COFINS”

2.18.2.2.1. As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, na sistemática não-



[Handwritten signatures and initials]

cumulativa, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

2.18.2.2.1.1. O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e artigo 1º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e alterações subsequentes).

2.18.2.2.2. Porém, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não serão tributados pela COFINS e pela Contribuição ao PIS caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática não-cumulativa uma vez que, tendo em vista que as pessoas jurídicas tributadas pelo PIS e pela COFINS de acordo com a sistemática não-cumulativa atualmente gozam da incidência dessas contribuições à alíquota zero, fixada pelo Decreto nº 5.442/2005, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, também não haverá a incidência sobre os rendimentos em CRI, pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por Investidor(es) pessoa(s) física(s) não há incidência dos referidos tributos. Já as instituições do sistema financeiro sujeitam-se ao PIS e COFINS sob regime próprio, à alíquota total de 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento) sobre a receita bruta subtraída dos custos de captação (Lei 9.701, de 17 de novembro de 1998, artigo 1º da Medida Provisória nº 2.158-35/01 e artigo 18 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003).

2.18.2.2.3. A atual redação do artigo 18 da Medida Provisória nº 2.158-35/01 determina que o pagamento das contribuições para o PIS e COFINS sejam efetuadas até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas pessoas jurídicas referidas no § 1º do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991 (bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de



arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas); e até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas, sendo certo que, se o dia do vencimento não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.

2.18.2.2.4. Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos serão tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

2.18.2.3. Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

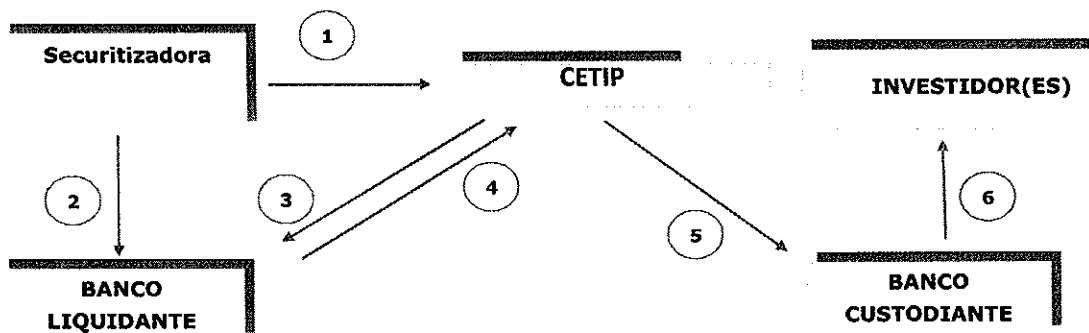
2.18.2.3.1. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, §2º, VI do Decreto 6.306/2007, com sua redação alterada pelo Decreto 7.487/2011.

2.18.2.3.2. Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 2.689) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 6% (seis por cento) no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos (artigo 15-A, inciso XXIII do Decreto 6.306/2007).

2.19. Fluxograma do Pagamento Mensal das Remunerações do(s) CRI

2.19.1. Procedimento para liquidação mensal do(s) CRI





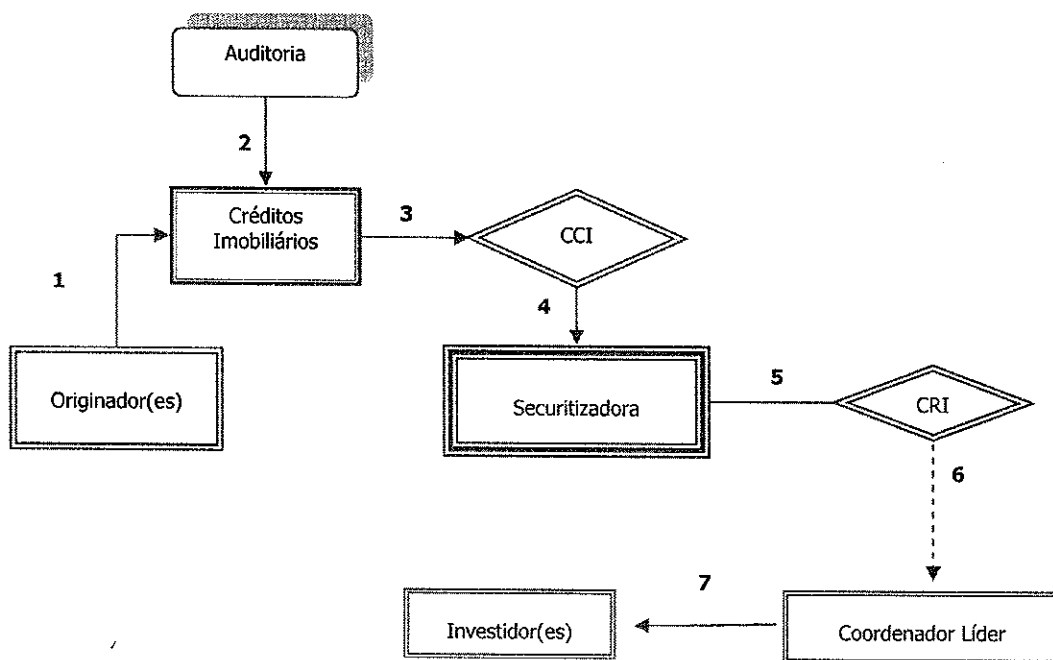
1. 2 (dois) dias antes do evento, a Securitizadora comunica à CETIP os valores a serem pagos aos Investidor(es);
2. A Securitizadora disponibiliza os recursos na conta corrente;
3. No dia do evento, a CETIP envia arquivo ao Banco Liquidante da Securitizadora, informando os valores que serão debitados da conta corrente da Securitizadora;
4. Os recursos serão enviados à CETIP;
5. Os recursos serão creditados no Banco Custodiante do(s) Investidor(es), que é responsável pela retenção dos tributos devidos; e
6. Os recursos são disponibilizados na conta corrente do(s) Investidor(es).

2.20. Publicações: As publicações relacionadas à Emissão serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo e no *website* da empresa (www.bfre.com.br/braziliansecurities/pt/portfolio/cris-emitidos), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRI, alterar referido veículo de comunicação, através de aditamento ao presente Termo.

CLÁUSULA 3 – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

3.1. A operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:





1. O(s) Originador(es) possui(m) Crédito(s) Imobiliário(s), originado(s) do(s) Contrato(s) Imobiliário(s);
2. A(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários realizou(aram) a auditoria dos Créditos Imobiliários;
3. O(s) Originador(es) emite(m) a(s) CCI com lastro nos Créditos Imobiliários escolhidos pela Securitizadora;
4. O(s) Originador(es) cede(m) os Créditos Imobiliários representados pelas CCI para a Securitizadora;
5. A Securitizadora emite o(s) CRI com lastro nas CCI;
6. O(s) CRI é (são) distribuído(s) pelo Coordenador Líder e/ou Instituição(ões) Intermediária(s) no mercado;
7. O(s) Investidor(es) subscreve(m) e integraliza(m) o(s) CRI.

CLÁUSULA 4 - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

4.1. O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Securitização é de R\$ 50.185.184,90 (cinquenta milhões, cento e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

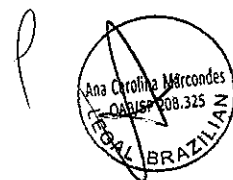
4.2. As características individuais dos Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo, tais como identificação do(s) Devedor(es), valor nominal, Imóvel(is) a que



estão vinculados, indicação e condições pertinentes aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, estão descritas e individualizadas no Anexo I, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante deste Termo.

4.2.1. Características da Carteira de Créditos Imobiliários lastro da Emissão: A Carteira de Créditos Imobiliários possuem as seguintes características:

- a) O(s) Imóvel(is) está(ão) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo auto de conclusão ou documento equivalente para os fins legais formalmente concedido pelo Órgão Administrativo competente, vinculados ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s), para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 414.
- b) Apontamento na Serasa: foram aceitos Créditos Imobiliários com restrição no valor de máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para LTV menor que 80% (oitenta por cento), e restrição no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para LTV menor que 50% (cinquenta por cento);
- c) Todos os Créditos Imobiliários possuem seguros de MIP e DFI;
- d) Prazo máximo remanescente do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): igual ou inferior 360 (trezentos e sessenta) meses;
- e) Índice de Reajuste do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Para todos os Créditos Imobiliários as parcelas do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price ou Sistema de Amortização Constante ("SAC") ou Sistema de Amortização em Série Gradiente e são reajustadas mensalmente pelo IGP-M;
- f) Taxa de juros do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Todos os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price, Sistema de Amortização Constante ("SAC") ou Sistema de Amortização em Série Gradiente. A taxa média da carteira é de 14,18% (quatorze inteiros e dezoito centésimos por cento);
- g) Para análise da capacidade de pagamento do(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários, foi verificado: (i) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de mais de 2 (duas) prestação com atraso superior a 30 (trinta) dias ou a inexistência de mais de 1 (uma) prestação com atraso superior a 90 (noventa) dias; e (ii) para contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de



vigência, foi critério de seleção o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 30% (trinta por cento);

h) Os Créditos Imobiliários estão representados na forma de CCI conforme disposto na Lei nº 10.931/04.

4.3. Auditoria dos Créditos Imobiliários: A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas para esta finalidade, por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários de acordo com os critérios estabelecidos pela Securitizadora. A prestação de serviços de auditoria dos Créditos Imobiliários corresponde a verificação e conciliação com o(s) Originador(es) das condições contratadas no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesse(s) Contrato(s) Imobiliário(s). A análise mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da Carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora.

4.3.1. Análise dos Empreendimentos: Foram analisados pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas pela Securitizadora os seguintes documentos e informações relativas ao(s) Imóvel(is), conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre o(s) Imóvel(is), emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;



- (ii) certidão de quitação de taxas condominiais, firmada pela administradora ou síndico, com firma reconhecida. Quando assinada pelo síndico, a certidão deverá estar acompanhada da ata de eleição do síndico;
- (iii) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;
- (iv) apólices dos seguros contra danos físicos ao(s) Imóvel(is), morte e invalidez permanente bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (v) previsão contratual de cobrança de seguros contra danos físicos ao(s) Imóvel(is), morte e invalidez permanente; e
- (vi) análise do valor de avaliação do(s) Imóvel(is), com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 12 (doze) meses da data de aquisição.

4.3.1.1. Avaliação dos Imóveis: O(s) Imóvel(is) vinculados aos Créditos Imobiliários foram objeto de avaliação individual por empresa especializada, com a emissão dos competentes laudos de avaliação. A Securitizadora aceita as avaliações do(s) Imóvel(is) feitas até pelo menos 12 (doze) meses antes da aquisição dos Créditos Imobiliários. Nesta Emissão, as empresas que avaliaram os Imóveis foram:

Empresa	CNPJ/MF
Aprile Consultoria e Engenharia	09.395.050/0001-90
Avalibens RS – Engenharia e Avaliação Patrimonial – Avalisul Sociedade Simples	12.827.314/0001-41
Civiltrix Engenharia Ltda.	03.906.579/0001-44
Dexter Engenharia S/C Ltda.	67.566.711/0001-07
DLR Engenheiros Associados S.A.	00.100.002/0001-52
Elo Engenharia Comércio e Construções Ltda.	71.584.338/0001-86
Engebanc Consultoria e Engenharia Ltda.	04.072.148/0001-92
FBTEC – Fischer e Bianchini Serviços Técnicos de Engenharia Ltda.	05.646.680/0001-39
Galache Engenharia Ltda.	02.358.652/0001-28
Gamboa Projetos Ltda.	09.136.190/0001-43
Marcadella Engenharia e Construções Ltda.	93.249.597/0001-93
MK Avaliações Imobiliárias Ltda.	11.592.489/0001-54
Trena – Projetos e Assessoria Imobiliária Ltda.	09.471.405/0001-82
União Brasil Informática e Projetos para Construções Ltda. EPP	04.694.312/0001-01
Valor Engenharia de Avaliação e Perícia Ltda.	41.052.275/0001-56
Valory Engenharia de Avaliações Ltda.	06.099.999/0001-54



4.4. Administração dos Créditos Imobiliários: A cobrança administrativa dos Créditos Imobiliários será realizada diretamente pela(s) Empresa(s) Administradora(s), nos termos abaixo, cujos serviços compreendem:

4.4.1. Atendimento ao(s) Devedor(es): Atendimento telefônico ou pessoal ao(s) Devedor(es) para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) e respectivas renegociações, as quais somente poderão ser realizadas se expressamente autorizadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, amortizações ou liquidações.





4.4.2. Cobrança: Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais dos Créditos Imobiliários, intermediárias e residuais, devidas pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

4.4.2.1. O pagamento referido neste item será efetuado pelo(s) Devedor(es) através da rede bancária nacional diretamente na Conta da Emissão.

4.4.3. Evolução dos Saldos Devedores: Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições contratadas.

4.4.4. Relatórios: Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da Carteira sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

4.4.5. Alterações Contratuais: Cadastramento de eventuais alterações do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação ou do Sistema Financeiro Imobiliário.




 40

4.4.6. Guarda e Manutenção da Documentação: Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

4.4.7. Procedimento de cobrança dos Créditos Imobiliários pela(s) Empresa(s) Administradora(s): A(s) Empresa(s) Administradora(s) prestará(ão) os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

D+05:	Telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+15;
D+15:	2º telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
D+30:	3º telefonema cientificando o(s) Devedor(es) de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 dias deste telefonema, lhe(s) será enviado aviso de cobrança, mediante notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora sobre o andamento do procedimento de cobrança;
D+40:	Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Simples endereçada ao(s) Devedor(es), informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;
D+60:	Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es) informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 dias para que o débito seja quitado;
D+90:	Novo contato telefônico;
D+120:	Emite Requerimento ao Cartório de Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente



	<p>corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei nº 9.514/97, a intimação do(s) Devedor(es), para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), os encargos legais, inclusive despesas de cobrança e intimação. Na Intimação expedida pelo Cartório será concedido prazo de 15 dias para o(s) Devedor(es) comparecer(em) ao Registro de Imóveis e purgar a mora. Caso o Oficial do Registro não localize o(s) Devedor(es), ou se o(s) Devedor(es) se furtar(em) ao recebimento da intimação, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutra de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;</p>
D+180:	Prazo final para o(s) Devedor(es) purgar a mora;
D+185:	<p>Se purgada a mora pelo(s) Devedor(es), deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalidando o(s) Contrato(s) Imobiliário(s). Não purgada a mora, o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;</p> <p>Novo contato telefônico feito pela Securitizadora, como última oportunidade para regularização do débito;</p>
D+195:	A Securitizadora protocola no Cartório de Registro de Imóveis competente o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
D+225:	O Oficial de Registro de Imóveis averba a consolidação da propriedade do(s) Imóvel(is) em nome da Securitizadora;
D+240:	1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do(s) Imóvel(is));
D+243:	Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de



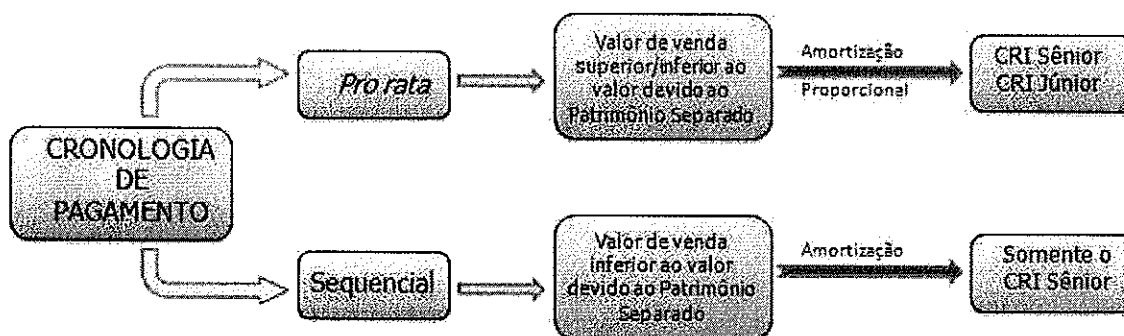
	arrematação pelo leiloeiro. No caso de venda do(s) Imóvel(is) no 1º Leilão Público, será devolvida ao(s) Devedor(es) a diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97, se houver;
D+255:	2º Leilão Público Imóvel(is) vai(ão) a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514/97);
D+258:	Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do(s) Imóvel(is) no 2º Leilão Público: devolução ao(s) Devedor(es), se for o caso, da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97 e do auto de 1ª e 2ª praças pelo leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas 2 praças;
D+265:	Protocolar no Cartório de Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao(s) Devedor(es) de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;
D+295:	Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Quitação de Dívida;
D+310:	Distribuição perante o Poder Judiciário da Petição de Reintegração de Posse, com pedido liminar. A seqüência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação do(s) Devedor(es), apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação do(s) Devedor(es), cumprimento da liminar, etc.



[Handwritten signatures and initials]

4.4.8. Uma vez na posse do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a avaliação do(s) Imóvel(is) e a sua comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

4.4.9. Quando da efetiva venda do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a amortização do(s) CRI, com o produto da venda, na forma estabelecida na figura abaixo. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.



1. Pagamento *Pro Rata*: quando o valor de venda for superior ou igual ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização do(s) CRI será(ão) proporcional para o(s) CRI Sênior e para o(s) CRI Júnior;
2. Pagamento Sequencial: quando o valor de venda for inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização do(s) CRI ocorrerá somente para o(s) CRI Sênior.

CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

5.1. Os CRI objeto desta Emissão não serão objeto de análise por agência de *Rating* no momento da emissão.

5.2. Não haverá relatório inicial de *Rating*, no entanto, a análise periódica por agência classificadora de risco, durante a vigência dos CRI poderá ser solicitada. As renovações dos relatórios de *Rating* serão disponibilizadas no *website* da Securitizadora: www.bfre.com.br/braziliansecurities. Se requerida a atualização periódica, o serviço de classificação de risco somente poderá ser interrompido com a

anuência dos Investidores, reunidos em Assembleia Geral conforme procedimentos descritos na cláusula 12 deste Termo.

CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

6.1. Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, vinculados ao Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a Emissão do(s) CRI pela Securitizadora.

6.1.1. O Regime Fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

6.2. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário vinculados ao presente Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação do(s) CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRI e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

6.3. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização.

6.4. Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados neste Termo, será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização do(s) Investidor(es), na forma prevista no presente Termo.

6.5. Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelo(s) Investidor(es), não se prestando à constituição de garantias ou de excussão por outros

credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

7.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo por si, por seus prepostos ou pela(s) Empresa(s) Administradora(s) contratada pela Securitizadora para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

7.1.1. A contratação, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia e expressa anuência do(s) Investidor(es).

7.1.1.1. A Securitizadora deverá manter a disposição do(s) Investidor(es), para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo deste Termo e na sede do Agente Fiduciário, uma cópia do contrato firmado com a(s) Empresa(s) Administradora(s), e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

7.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

7.2. Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora, e a elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

7.3. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA 8 – SUBSTITUIÇÃO E MODIFICAÇÕES DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

8.1. Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro do(s) CRI poderão ser objeto de substituições quando: (a) verificado vício de originação dos Créditos Imobiliários; e (b) a substituição for anuída pelo Agente Fiduciário.

8.2. Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a Securitizadora notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem aos critérios dispostos no item 8.4. abaixo, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a substituição.

8.3. Na hipótese de substituição dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora providenciará a regularização do presente Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a substituição ou alterações.

8.4. Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:

- a) ter as características semelhantes às dos Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da Emissão, a critério da Securitizadora;
- b) ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondentes às dos Créditos Imobiliários substituídos e;
- c) não resultar em: (i) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários; (ii) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado; (iii) em alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento; (iv) em redução nos pagamentos mensais dos CRI e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela; (v) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRI.



8.4.1. Na hipótese prevista na alínea “b” acima, caso os Créditos Imobiliários substitutos apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela Securitizadora.

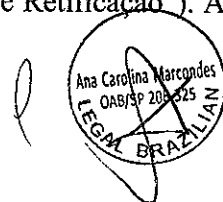
8.4.2. Serão aceitas substituições, observado o disposto neste item, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor remanescente do(s) CRI ou do valor remanescente dos Créditos Imobiliários, o que for menor. Caso esta porcentagem seja ultrapassada, a substituição dependerá de aprovação do(s) Investidor(es).

8.5. A Securitizadora promoverá modificação no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), e consequentemente nas CCI que lastreiam o(s) CRI, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações; (ii) renegociações; (iii) termos aditivos; (iv) acordos; (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário, devendo informar tais modificações ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA 9 – ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA EMISSÃO

9.1. A Securitizadora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Emissão, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Emissão existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em um aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Emissão. Adicionalmente, a Securitizadora pode modificar, a qualquer tempo, a Emissão, a fim de melhorar seus termos e condições para o(s) investidor(es), conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Emissão seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Emissão poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

9.2. A revogação da Emissão ou qualquer modificação na Emissão será imediatamente divulgada por meio do jornal onde a Securitizadora efetua suas Publicações, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Comunicação de Retificação”). Após a



Comunicação de Retificação, a Securitizadora só aceitará ordens daquele(s) investidor(es) que declarem-se ciente(s) dos termos da Comunicação de Retificação. O(s) Investidor(es) que já tiver(em) aderido à Emissão será(ão) comunicado(s) diretamente a respeito da modificação efetuada, e será(ão) considerado(s) ciente(s) dos termos da modificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, não revogar(em) expressamente sua(s) ordem(ns). Nesta hipótese, a Securitizadora presumirá que o(s) Investidor(es) pretende(m) manter a declaração de aceitação à Oferta.

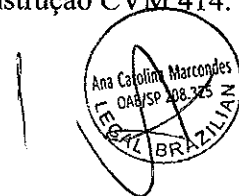
9.3. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficaz a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente ao(s) Investidor(es) aceitante(s) os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição do(s) CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

CLÁUSULA 10 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

10.2. O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do artigo 66 da Lei nº 6.404/76;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28;
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos incisos IX do artigo 12 da Instrução CVM 28; e
- e) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Securitizadora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414.



10.3. O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com o Termo e com a Primeira Rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 21/03/2011. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº 1.769.404 em 27/04/2011.

10.4. O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) parcela de implantação de serviços equivalente a uma parcela semestral antecipada, paga integralmente antes do início de implantação do serviço previsto neste Termo;
- b) parcelas semestrais de R\$ 5.275,93 (cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), líquida de impostos conforme item “f” abaixo, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura deste Termo. A data base do valor acima é o mês de março de 2013. As remunerações previstas neste item e no item (a) acima serão devidas mesmo após o vencimento do(s) CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso;
- c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário;
- d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou de reembolso. Não estão incluídas, igualmente, despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou ao(s) Investidor(es), sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;
- e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante o(s) Investidor(es), todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os

interesses do(s) titular(es) do(s) CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares do(s) CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão do(s) Investidor(es) do(s) CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelo(s) Investidor(es) do(s) CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento do(s) CRI desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRI para cobertura do risco da sucumbência;

- f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.5. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em Lei, ou em ato normativo da CVM, em especial do artigo 12 da Instrução CVM 28, e observado o disposto nos itens 5.2. e 5.3. do contrato mencionado na cláusula 10.3 acima, celebrado com o Agente Fiduciário:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses do(s) Investidor(es), empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do(s) Investidor(es), bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido neste Termo, na hipótese de: (i) insolvência da Securitizadora; (ii) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo, não



- sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá, e; (iii) o não pagamento, pela Securitizadora, das obrigações, juros e remuneração do(s) CRI, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;
- d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
 - e) convocar assembleia geral do(s) Investidor(es) para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência do Patrimônio Separado;
 - f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
 - g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
 - h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, no(s) CRI e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e deste Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
 - i) na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o seu valor e exequibilidade acompanhando mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos Imobiliários individualizados no Anexo I deste Termo, sua realização, especialmente quanto ao nível de inadimplência do(s) Devedor(es), bem como o andamento detalhado de seu fluxo;



Handwritten signature and scribbles, including a large stylized signature and several smaller marks.

- j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
- k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição do(s) Investidor(es), na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) Créditos Imobiliários, conforme identificados neste Termo; (b) eventuais Modificações dos Créditos Imobiliários; (c) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, o(s) CRI vencer(em) antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido neste Termo; (d) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos deste Termo e do(s) CRI;
- l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;
- m) cientificar o(s) Investidor(es) e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;
- n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o Regime Fiduciário, que servirá para baixa, na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), dos Créditos Imobiliários, bem como do desbloqueio das CCI junto à Cetip;
- o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, do(s) CRI, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto no Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora;
- p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. O(s) Investidor(es) será(ão) comunicado(s) da substituição do prestador de serviços.

10.6. O Agente Fiduciário responderá perante o(s) Investidor(es) pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

10.7. A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários



A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

vinculados ao presente Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

10.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de Assembleia do(s) Investidor(es) para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- b) a Assembleia do(s) Investidor(es), referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidor(es) que represente(m) no mínimo 10% (dez por cento) do(s) CRI emitidos e subscritos, ou pela CVM;
- c) se a convocação da Assembleia não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea “a” acima, caberá à Securitizadora convocá-la;
- d) ao(s) Investidor(es) somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública do(s) CRI, em Assembleia de Investidor(es), especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da Assembleia de(s) Investidor(es) far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal mandatado para Emissão, instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global do(s) CRI e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital;
- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no artigo 4º da Instrução CVM 28;
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do presente Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total do(s) CRI;



- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído;
- j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição ao(s) Investidor(es), mediante publicação em jornal mandatado para Emissão, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRI, às expensas da Securitizadora.

10.9. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela Assembleia de Investidor(es), na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

10.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

10.11. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) do(s) Investidor(es), por deliberação em Assembleia Geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei nº 9.514/97, no respectivo contrato e neste Termo.

CLÁUSULA 11 – DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) CUSTODIANTE(S)

11.1. Compete à(s) Instituição(ões) Custodiante(s), de acordo com o(s) Contrato(s) de Custódia firmado(s) com o(s) Originador(es) e/ou com a Securitizadora:

- (i) verificar a regularidade da emissão da(s) CCI, analisando a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI, durante todo o período do contrato, se for o caso;
- (iii) manter o presente Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período do contrato;
- (iv) realizar o registro escritural da(s) CCI;



Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature and several smaller initials.

(v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o presente Termo de Securitização e a(s) CCI encontra(m)-se devidamente registrados e custodiados nos termos da Lei 10.931/04 e Instrução CVM 414, bem como demais legislações relacionadas.

11.2. A(s) CCI será(ão) custodiada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos da Lei nº 10.931/04, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) é(são) firmado(s) os Contrato(s) de Custódia e Registro das CCI entre os Originadores e/ou a Securitizadora com a(s) Instituição(ões) Custodiante(s);
- (ii) o(s) Originador(es) emitirá(ão) a(s) Escritura(s) de Emissão e a(s) entregará(ão) à(s) Instituição(ões) Custodiante(s);
- (iii) a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) verificar(ão) a regularidade da emissão da(s) CCI e providenciará(rão) o seu registro escritural;
- (iv) uma vez registrada(s) escrituralmente a(s) CCI, o(s) Originador(es) solicitará(ão) a transferência da(s) CCI para a Securitizadora;
- (v) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação do(s) Créditos Imobiliários, a(s) CCI é (são) retirada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s) do sistema de escrituração da(s) CCI, mediante emissão de termo de quitação, emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor da(s) CCI, emitido pela instituição escrituradora da(s) CCI e pela declaração da(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

11.3. Para os fins de atendimento ao disposto nos §4º e §5º do artigo 18 e parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04, a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) presta(m) as devidas declarações de custódia.

CLÁUSULA 12 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

12.1. O(s) Investidor(es) poderá(ão), a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial a fim de deliberar sobre matéria de interesse comum.

12.2. A Assembleia de Investidor(es) poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidor(es) que representem, no mínimo, 10% (dez por



cento) dos CRI em Circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo ao disposto no item 10.8. "b" acima.

12.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado por 03 (três) vezes, sendo a primeira com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no jornal de Publicações.

12.4. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação ou, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria simples dos Investidores presentes dos CRI em Circulação, ressalvados os demais quóruns específicos que poderão estar estabelecidos neste Termo.

12.4.1. Deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral os votos em branco.

12.4.2. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecem os Investidores de todos os CRI em Circulação, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo.

12.5. Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas assembleias, sendo admitida a constituição de mandatários, Investidor(es) ou não, observadas as disposições do §1º e §2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

12.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Securitizadora nas Assembleias.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia e prestar ao(s) Investidor(es) as informações que lhe forem solicitadas.

12.8. As deliberações tomadas pelo(s) Investidor(es), observados os quoruns estabelecidos neste Termo, serão válidas e eficazes perante a Securitizadora, bem



57

[Handwritten signatures and marks]

como, obrigando o(s) Investidor(es), independentemente de terem ou não comparecido à Assembleia.

12.9. Caberá à Securitizadora em conjunto com o Agente Fiduciário, findo os prazos e formalidades para convocação das assembleias sem que se tenha obtido quórum mínimo nas 2 (duas) convocações para sua instalação, promover a comunicação ao mercado por meio de divulgação nos meios de Publicações previsto neste Termo, sendo que, se não houver manifestação formal no prazo de 10 (dez) dias da comunicação, o pleito será interpretada como manifestação favorável ao que necessite ser deliberado.

12.9.1. Não se aplica as disposições da cláusula 12.9. acima, para as seguintes hipóteses: (i) diminuição da remuneração do(s) CRI; (ii) diminuição de garantia; (iii) alteração do cronograma de pagamento, salvo nas condições inerentes a dinâmica da Carteira; (iv) e demais situações específicas previstas em outros capítulos neste Termo e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 13 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo descritos, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado e, nos 30 (trinta) dias subsequentes convocará Assembleia Geral de Investidor(es) a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme especificado neste Termo:

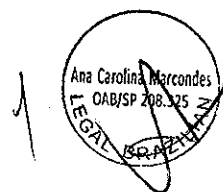
- (i) pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;



- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) não pagamento pela Securitizadora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Investidores dos CRI, nas datas previstas neste Termo, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, desde que haja disponibilidade de caixa no Patrimônio Separado;
- (v) declarações falsas da Securitizadora neste Termo ou nos demais documentos da operação de Securitização que sejam imputadas exclusivamente à Securitizadora, exceto se relacionadas à informações prestadas pela Securitizadora com base em relatório ou informações que lhe tenham sido fornecidas por terceiros; e
- (vi) falta de cumprimento pela Securitizadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo, que a ela seja imputada, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Securitizadora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

13.2. A liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrante do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) Investidor(es), na qualidade de representante do(s) Investidor(es), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente do(s) CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) titular(es) de CRI), conforme deliberação do(s) Investidor(es): (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários que lhe foi transferida, (c) ratear os recursos obtidos entre o(s) Investidor(es) na proporção de CRI detidos, e (d) transferir os recursos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados ao(s) Investidor(es), na proporção de CRI detidos.

CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES



A large handwritten signature and a scribble are located in the bottom right corner of the page.

14.1. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

14.1.1. Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam o(s) CRI emitidos:

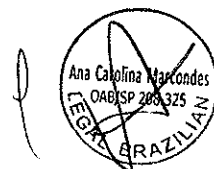
- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos neste Termo;
- (ii) a Securitizadora se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmado com o(s) Originador(es);
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão;
- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação estão vinculados a Imóvel(is) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo “Habite-se”, vinculados aos Contratos Imobiliários, para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º inciso I da Instrução CVM 414;
- (v) os Créditos Imobiliários contam com garantia de alienação fiduciária, em conformidade com a Lei 10.931/04.

14.1.2. Quanto à Propriedade:

- (i) a Securitizadora passou a ser legítima credora do(s) Devedor(es) mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, por meio da transferência da(s) CCI na Cetip;
- (ii) a(s) propriedade(s) do(s) Imóvel(is) encontra(m)-se livre(s) de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária em garantia do pagamento do pertinente Crédito Imobiliário.

14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:

- (i) Esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão da(s) CCI e do(s) CRI, é legítima em todos seus aspectos;
- (ii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;



- (iii) que no momento da assinatura deste Termo, o seu registro de companhia aberta encontra-se atualizado perante a CVM;
- (iv) declara, sob as penas da lei, que em razão de seu dever de diligência, verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, sendo responsável pela veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto e neste Termo de Securitização por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI; e nos termos do § 5º do artigo 56 da Instrução CVM 400 a Securitizadora declara que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes e contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento do(s) Investidor(es), sobre o(s) CRI, a Securitizadora, suas atividades, situação econômica-financeira, os riscos inerentes à sua atividade, e quaisquer outras informações relevantes.

14.2. O Agente Fiduciário declara nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414 quanto à legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização. Assim como o Coordenador Líder presta a sua declaração, que se encontra no Anexo III ao presente Termo.

14.3. O Coordenador Líder declara exclusivamente para fins da Oferta, nos termos do item 15, do Anexo III, da Instrução CVM 414, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no respectivo Termo de Securitização e no Prospecto.

CLÁUSULA 15 – DO DESDOBRAMENTO DO(S) CRI

15.1. Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 414, poderá a Securitizadora após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição no mercado primário, desdobrar o(s) CRI, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:



- a) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- b) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante o(s) Investidor(es);
- c) que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco por Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses; e
- d) que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores e coobrigados, caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

15.2. Ao subscrever os CRI no mercado primário ou no mercado secundário, o(s) Investidor(es) estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irrevogavelmente, independente de qualquer assembleia geral de investidores.

15.3. O Desdobramento do(s) CRI previamente aprovado terá como consequência o aumento do número de CRI, em função do desdobramento de cada unidade de CRI, gerando, portanto, o aumento proporcional do número de CRI de titularidade de cada Investidor, e não alterando, de nenhuma forma, o valor total do investimento de cada Investidor.

CLÁUSULA 16 – COMUNICAÇÕES

16.1. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Termo, ou dele decorrentes, serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por fax ou por telegrama ou, ainda, quando forem realizadas por correio eletrônico mediante o simples envio da mensagem eletrônica, nos endereços abaixo indicados. Os originais dos documentos enviados por fax deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem. Cada Parte deverá comunicar à outra a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.



62

Para a Securitizadora:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

At.: Fernando Pinilha Cruz

Endereço: Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar -- Bela Vista

São Paulo – SP

CEP: 01.310-916

E-mail: fernando.cruz@braziliansecurities.com.br e ri_bs@panamericano.com.br

Telefone: (11) 4081-4654

Fax: (11) 4081-4721

Website: www.bfre.com.br/braziliansecurities

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

At.: Gustavo Dezouart e Henrique Noronha

Endereço: Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro -- RJ

CEP: 22640-100

E-mail: gustavo@oliveiratrust.com.br e ger1.agente@oliveiratrust.com.br

Telefone: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

Website: www.oliveiratrust.com.br

CLÁUSULA 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Termo de Securitização é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº 9.514/97, Lei nº 10.931/04 e da Instrução CVM 414.

17.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas neste Termo de Securitização, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.



17.3. Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao presente Termo, em decorrência de: (i) exigências formuladas pela CVM; (ii) quando verificado erro de digitação; ou (iii) modificações que não representem prejuízo ao(s) Investidor(es); independente da aprovação do(s) Investidor(es) em Assembleia Geral.

17.4. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo(s) potencial(is) adquirente(s) do(s) CRI. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, ao(s) Devedor(es), as garantias constituídas, ao(s) Imóvel(is) vinculado(s) aos Créditos Imobiliários que lastreiam esta Emissão e ao(s) próprio(s) CRI. O(s) potencial(is) investidor(es) deve(m) ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto e neste Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.

17.5. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida neste Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

17.6. O presente Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

17.7. Para fins de execução dos créditos constituídos pelo presente Termo e pelo(s) CRI, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

17.8. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.




E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de março de 2013.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)

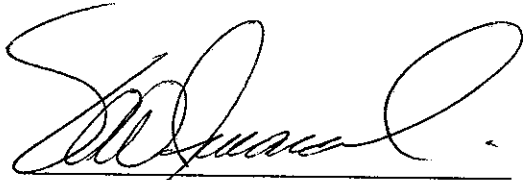
[Handwritten marks and signatures]



65

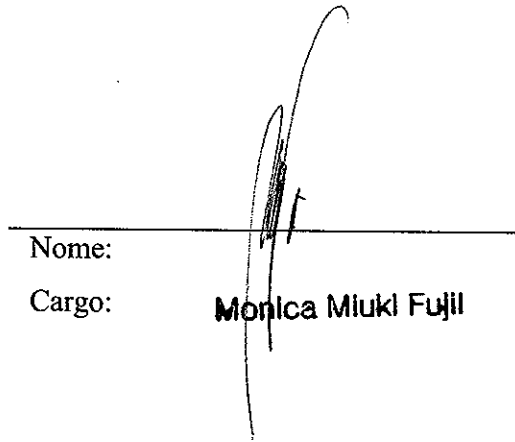
(Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 20 de março de 2013, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVMS.A..)

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



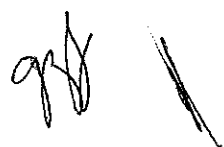
Nome:

Cargo: **Fernanda Amaral**
Diretora



Nome:

Cargo: **Monica Miuki Fujii**



(Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 20 de março de 2013, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A.)

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Agente Fiduciário

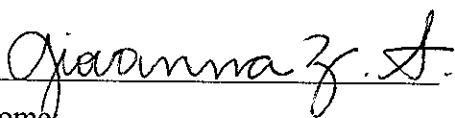


Nome: Fernando Lodi de Oliveira
Cargo: Procurador

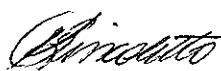


Nome:
Cargo: Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Procurador

Testemunhas:



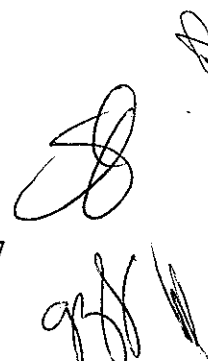
Nome:
RG: Giovanna Zoppi Scallet
RG: 43451011
CPF: 326.613.258-08



Nome:
RG: Karine S. Bincoletto
RG: 350.460.308-96
CPF: 33.317.575-X



67



ANEXO I ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.013-300 e 2.013-301 – IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

IMOBILIÁRIOS

nº	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série CCI	nº CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Devedor	Habite-se / TVO	Situação do Registro	DT VENCTO
1	EUSTAQUIO MANSUR	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AVENIDA ROBERTO SIMOES COSTA - 1860 - APTO 301	2010	0321	2º OFÍCIO DE GUARAPARI/ES	42168	AV 3	180.623,64	HABITE-SE	OK	23/4/2021
2	LUIZ ANTONIO TONELLO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	ALAMEDA DAS ORQUIDEAS - 78 -	2010	0332	RGI - BARUERI/SP	47722	AV 9	223.075,85	HABITE-SE	OK	5/2/2027
3	LIVIO MARI POZZI	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA OURO PRETO - 916 - APTO 14 BLOCO 01	2010	1298	1º OF REG IM SANTO ANDRÉ/SP	100658	AV 4	222.517,90	HABITE-SE	OK	29/10/2030
4	SILVIA MARIA PIRES MARQUES	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA SYLVIO CAMPOLIM - 317 -	2011	2215	2º OF REG IM SOROCABA/SP	691	AV 15	132.250,77	HABITE-SE	OK	22/3/2036
5	NARCISO FONSECA DE CARVALHO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA ENGENHEIRO WILSON HOUCK - 127 -	2011	1930	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TIT.E DOC.E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA/TABOÃO DA SERRA/SP	82192	AV 2	84.481,07	HABITE-SE	OK	25/1/2021
6	VICENTE JOSE DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA DOS SANTUARIOS - 16 - ESQUINA C AV PRES D	2011	0440	CARTORIO DE RG IM PARIA GRANDE/SP	24817	AV 12	168.720,75	HABITE-SE	OK	21/2/2021
7	ROSEMARI MONTE VIANNA PIRES BACELAR REGO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA JORNALISTA ALBERTO FRANCISCO TORRES - 371 - APT 604	2011	0723	9º OF NITEROI/RJ	6270	AV 10	526.339,38	HABITE-SE	OK	28/3/2037
8	FRANCISCO HERAS ALEGRI	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO - 242 -	2011	0642	RGI - SANTA ISABEL/SP	38297	AV 9	171.903,91	HABITE-SE	OK	30/4/2025
9	SIMONE CARVALHO BOMFANTI	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AVENIDA PAES DE BARROS - 0 -	2011	1085	6º OF REG IM SÃO PAULO/SP	160641	AV 6	100.314,46	HABITE-SE	OK	28/4/2041
10	LUIZ PHELIFE ZOGBI	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AV SEBASTIAO JUVENAL DOS SANTOS - 856 - CASA 4	2011	1235	RGI SÃO SEBASTIÃO/SP	39582	AV 5	386.503,44	HABITE-SE	OK	29/4/2021
11	NILIO SERGIO CAVAGNARI	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA BARAO DE JACEGUAÍ - 1414 -	2011	1197	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	98657	AV 5	227.967,28	HABITE-SE	OK	29/12/2029
12	ANA PAULA MENDES MUNIZ BARBOSA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO DE CASTRO - 133 - APTO 1101	2011	1643	2º RGI RECIFE/PE	42468	AV 8	95.634,28	HABITE-SE	OK	30/5/2021
13	OTAVIO ALBERTO DE NORONHA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA EMILIO CORNELSEN - 198 - 114	2011	1457	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS ITAPEMA/SC	4502	AV 8	180.508,63	HABITE-SE	OK	6/6/2021
14	CLEIDE MARIA BARROSO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA CLEMENTE SILVA - 440 -	2011	1973	6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FORTALEZA/CE	25186	AV 5	113.873,18	HABITE-SE	OK	29/6/2021
15	MARCONI PEDRO MONTEIRO RELOU	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA CAMILA ORTEGA RUIZ FAVERO - 72 - LT 6 QD L3	2011	2670	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS FRANCO DA ROCHA/SP	54341	AV 11	139.688,10	TVO	OK	29/7/2031
16	SONIA MARIA DE ANDRADE BARROS	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AVENIDA NOSSA SENHORA DE CPACABANA - 647 -	2011	2789	5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS RIO DE JANEIRO/RJ	20266	AV 12	201.999,82	HABITE-SE	OK	8/6/2031

			CONJUNTO 913															
17	ROBERTO PINTO ALEIXO JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA TUIM - 50 - APTO 1802	2011	3241	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	145992	AV 6	152.406,18	HABITE-SE	OK	22/9/2017						
18	JONAS HAWTHORNE	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA LEONCIO CORREIA - 600 - APTO 403 BL B	2011	3407	RGI 6º CIRC CURITIBA/PR	4584	AV 14	106.645,35	HABITE-SE	OK	27/9/2020						
19	LENORA MARIA COSTA DE MENEZES	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA SENADOR VERGUEIRO - 238 - APTO 902	2011	4023	9º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS RIO DE JANEIRO/RJ	96748	AV 16	317.593,66	HABITE-SE	OK	21/5/2032						
20	MELVYN SACO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA TOME DE SOUZA - 996 -	2011	3913	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SÃO CAETANO DO SUL/SP	1042	AV 6	524.976,84	HABITE-SE	OK	26/8/2031						
21	RENATA PACHECO RIBEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA GARAPEBA - 241 - APTO 92	2011	3961	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	93587	AV 4	245.217,39	HABITE-SE	OK	4/11/2026						
22	ILMA PELIZON DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA JOAQUIM TAVORA - 148 - APTO 1003	2011	3805	9º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 3ª CIRCUNSCRIÇÃO NITERÓI/RJ	16079	AV 12	221.392,14	HABITE-SE	OK	28/10/2021						
23	SERGIO JOSE MUNHOZ DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA TREZE DE MAIO - 1614 - APTO 71 EDIFICIO OUR	2011	4142	1º RGI PIRACICABA/SP	60461	AV 6	46.761,38	HABITE-SE	OK	28/10/2016						
24	PAULO ROGERIO DE BARROS	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA BUENO DE ANDRADE - 769 - APTO 24 BL 3 EDIF S	2011	4299	6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	146256	AV 14	100.071,87	HABITE-SE	OK	9/11/2018						
25	CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE SALES	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA ITALIA GIAMPOLI AMATUZZI - 51 -	2011	4015	RGI 1º CIRC CURITIBA/PR	25682	AV 15	167.694,58	HABITE-SE	OK	18/11/2031						
26	ITACIR AMBROSI	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA TENENTE SILVEIRA - 124 - APTO 1108 BLOCO B ED	2011	4332	1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS FLORIANÓPOLIS/SC	47180	AV 9	89.292,19	HABITE-SE	OK	18/11/2017						
27	DAURI ANTONIO PEZZUTO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO RIBEIRO REZENDE - 1077 -	2011	4489	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RIBEIRÃO PRETO/SP	42521	AV 14	209.903,61	HABITE-SE	OK	28/11/2041						
28	LAURISTON ELIAS FLORIANO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA DONA IDALINA - 161 -	2011	4603	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS PIRACICABA/SP	35149	AV 13	157.696,38	HABITE-SE	OK	2/3/2032						
29	CRISTINA GARCIA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO ACHE - 803 - APTO 04	2011	4409	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RIBEIRÃO PRETO/SP	82821	AV 7	140.564,60	HABITE-SE	OK	6/12/2021						
30	SERGIO DE PAIVA ATALA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AVENIDA VICENTE DE CARVALHO - 0 - APTO 101	2011	4647	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS ITANHAÉM/SP	225301	AV 7	50.307,30	HABITE-SE	OK	30/12/2016						
31	MARIANA PINHEIRO DA COSTA SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA MARQUES DO PARANA - 651 - APTO 121 EDIFICIO LA	2011	4724	10º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	107169	AV 9	735.441,24	HABITE-SE	OK	14/12/2031						
32	PAULO SERGIO FERRI	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA DOUTOR MIRANDA DE AZEVEDO - 957 - APTO 15	2011	4769	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	93105	AV 15	180.816,13	HABITE-SE	OK	16/6/2019						
33	MARCO	BRAZILIAN	AVENIDA	2011	4777	2º OF REG IM RIO	46147	AV 13	836.528,24	HABITE	OK	26/12/2021						

	ANTONIO MOURA SIMAO	MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	PREFEITO MENDES DE MORAES - 1400 - BLOCO 2 APTO 1203			DE JANEIRO/RJ					-SE		
34	PAULO TURINI RODAS	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA MINISTRO JOAO MENDES - 181 -	2011	4663	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SANTOS/SP	58790	AV 4	217.338,16	HABITE -SE	OK	20/12/2021	
35	ROGERIO GONCALVES MORI	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AVENIDA SENADOR CASEMIRO DA ROCHA - 1257 - APTO 13	2011	4882	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	137040	AV 9	296.387,02	HABITE -SE	OK	21/12/2026	
36	MARCOS EDUARDO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA ITANHAEM - 786 -	2011	4588	OF REGI BARUERI/SP	75803	AV 8	556.759,46	HABITE -SE	OK	19/12/2031	
37	ALEXANDRE JOSE GONCALVES NETO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA CARAIBAS - 510 - APTO 51 EDIFICIO TER	2011	4800	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	60970	AV 10	256.916,53	HABITE -SE	OK	22/12/2031	
38	PRISCILLA GONCALVES DO CARMO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA PROFESSOR FERREIRA PAULINO - 169 - APTO 21	2011	4296	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍT. E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS GUARULHOS/SP	55508	AV 10	215.813,57	HABITE -SE	OK	23/12/2041	
39	MARCOS CORREA DANIEL	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA GOMES PEDROSA - 182 -	2011	4885	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	24011	AV 26	190.361,42	HABITE -SE	OK	22/12/2016	
40	CELIA MARIA LEMOS	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA ARMANDO TAROZZO - 394 -	2011	4888	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RIBEIRÃO PRETO/SP	58788	AV 14	317.206,63	HABITE -SE	OK	22/11/2028	
41	MARCO AURELIO ROSSI	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO - 443 - CASA 39	2011	4889	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	269476	AV 13	223.996,83	HABITE -SE	OK	22/12/2031	
42	JOSEPH MISAN	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	ALAMEDA PLUTAO COND VEREDAS DO SOL RESID - 560 - CASA 80	2011	4747	RGI SALVADOR /BA	2361	AV 14	170.158,62	HABITE -SE	OK	26/12/2026	
43	TERESA MARIA LOPES DE OLIVEIRA URAS	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA DR GABRIEL DOS SANTOS - 493 - APTO 81	2012	4984	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	20029	AV 11	332.652,28	HABITE -SE	OK	2/1/2027	
44	ESDRAS ALVES ROCHA QUEIROZ	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	SHIN QI 10 SN CONJUNTO 09 - 0 - LOTE 05	2012	0028	2º RGI BRASILIA/DF	5094	AV 16	520.321,04	TVO	OK	6/3/2029	
45	DANIEL SONAGLIO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA BRIGADEIRO SILVA PAES - 86 - ED ROYALLE	2012	12	RGI SÃO JOSE/SC	57219	AV 6	64.549,71	HABITE -SE	OK	6/1/2037	
46	WAGNER HILDEBRAND JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA MANOEL ANTUNES NOVO - 884 -	2012	4836	2º RGI CAMPINAS/SP	78954	AV 14	174.275,50	HABITE -SE	OK	6/1/2022	
47	ANA PAULA MAGALDI	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AVENIDA DIOGENES RIBEIRO DE LIMA - 2361 - APTO 32	2012	4957	10º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	110996	AV 10	1.096.408,66	HABITE -SE	OK	9/1/2027	
48	CELINE NEUMANN	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA VALDOMIRO SILVEIRA - 9 - AP 31 EDIFICIO PALAZ	2012	0015	2º OF RGI SANTOS/SP	76509	AV 10	560.165,74	HABITE -SE	OK	12/1/2042	
49	MARCOS MUNHOZ	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AVENIDA NOVA CANTAREIRA - 1076 - APTO 61	2012	0089	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	202909	AV 3	142.818,50	HABITE -SE	OK	9/2/2018	
50	WILLIAM PINTO COELHO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA CASEMIRO DE ABREU - 52 -	2012	1610	1º TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS CASIMIRO DE ABREU/RJ	2364	AV 2	213.339,66	HABITE -SE	OK	16/12/2029	

51	EDIVALDO MATIAS SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA GUILHERME VIEIRA DA COSTA - 110 - QD 0006	2012	1100	6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FORTALEZA/CE	38.037	AV 3	110.055,31	HABITE -SE	OK	17/1/2024
52	MOISES OLIVEIRA BARAO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA VINICIUS DE MORAES - 71 - PARQUE DAS ARTES	2012	0017	RGI EMBU DAS ARTES/SP	3112	AV 4	319.391,35	HABITE -SE	OK	19/1/2022
53	RENATO DE SOUSA BRAGA JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA VISCONDE DO CRUZEIRO - 150 - APTO 704	2012	2560	9º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS RIO DE JANEIRO/RJ	29735	AV 13	354.199,72	HABITE -SE	OK	24/1/2022
54	VAGNER PORCINA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AVENIDA BENEDITO CASTILHO DE ANDRADE - 1007 - APTO 33 BL 04	2012	0241	2º OF RGI JUNDIAI/SP	101923	AV 9	174.217,54	HABITE -SE	OK	24/1/2032
55	CLAUDIA BEZERRA CAMANHO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA GENERAL OLIMPIO MOURAO FILHO - 30 - APTO 1704	2012	3850	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS RIO DE JANEIRO/RJ	6100	AV 30	122.321,72	HABITE -SE	OK	27/9/2028
56	SIDINEI ALVES SIQUEIRA CAMPOS	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA FREDERICO ABRANCHES - 375 - ED ILE DE FR	2012	3830	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	108870	AV 8	105.185,42	HABITE -SE	OK	27/7/2024
57	SANDRA MARIA REDONDO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA VILAR DO MONTE - 104 - LT 12	2012	3090	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	85935	AV 7	108.903,90	TVO	OK	29/12/2034
58	ROGERIO ALVES DE MENEZES	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO - 451 - BLOCO F APTO 61	2012	0134	11º RGI SÃO PAULO/SP	317592	AV 10	215.596,91	HABITE -SE	OK	29/10/2022
59	MARCELO DA SILVA PEIXOTO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AVENIDA BEIRA MAR - 2180 - APTO 1001	2012	3510	1º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO E OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE	57324	AV 3	428.004,94	HABITE -SE	OK	20/1/2022
60	IONE MARQUES	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO - 551 -	2012	0218	1º RGI SÃO PAULO/SP	8634	AV 11	116.227,66	HABITE -SE	OK	27/1/2027
61	MARIZE TAMAOKI	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA BENEDITO CARDOSO ADRIANO FILHO - 224 - APTO 32	2012	4980	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍT. E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS GUARUJÁ/SP	45306	AV 11	148.021,16	HABITE -SE	OK	6/11/2035
62	MONICA BECKER	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA DO RETIRO - 1744 -	2012	0527	1º RGI JUNDIAI/SP	50940	AV 8	251.400,11	HABITE -SE	OK	8/7/2039
63	CARLA FERNANDES SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA TIMBO - 623 -	2012	5470	6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SALVADOR/BA	9340	AV 7	74.098,32	HABITE -SE	OK	10/4/2021
64	BLIMA ROZENBAUM	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA GETULIO SOARES DA ROCHA - 200 - APTO 61	2012	4670	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	138575	AV 9	293.186,02	HABITE -SE	OK	14/9/2027
65	JOAO CALAZANS DE BRITTO NETO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA TUIUTI - 214 -	2012	4930	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SALVADOR/BA	22467	AV 6	55.944,53	HABITE -SE	OK	15/2/2027
66	ERLEDES ELIAS DA SILVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA JOSE ALBANO - 185 -	2012	5890	16º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	58428	AV 11	269.528,00	HABITE -SE	OK	17/2/2022
67	BEATRIZ JANSEN FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA MACEDO SOARES - 532 -	2012	0642	2º RGI CAMPINAS/SP	103871	AV 5	369.784,81	HABITE -SE	OK	10/2/2032
68	SILVANA REGINA	BRAZILIAN MORTGAGES	RUA BATISTA DA COSTA - 100	2012	6226	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE	18771	AV 11	103.683,76	HABITE -SE	OK	24/3/2040

	MATANA	CIA HIPOTECARIA				IMÓVEIS SÃO PAULO/SP							
69	LUCIMEIRE APARECIDA DO PRADO DE ANDRADE	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	ESTRADA DO JACEGUAVA - 441 -	2012	6110	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍT. E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS ITAPECERICA DA SERRA/SP	64725	AV 10	97.330,09	HABITE -SE	OK	30/4/2026	
70	ANTONIO CARLOS DE LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA SAO CLEMENTE - 259 - APTO 04	2012	2440	3º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS RIO DE JANEIRO/RJ	25179	AV 15	672.611,59	HABITE -SE	OK	16/11/2028	
71	MARICO IMAMOTO OTA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AVENIDA PROFESSOR VICENTE RAO - 1600 - PREDIO	2012	0715	11º RGI SÃO PAULO/SP	348250	AV 7	546.855,01	HABITE -SE	OK	24/1/2019	
72	ROBERTO ANIZIO MOREIRA DA FONSECA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA CRISTOVAO DE ALENCAR - 51 - APTO 208	2012	5760	9º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS RIO DE JANEIRO/RJ	201113	AV 19	112.191,84	HABITE -SE	OK	16/2/2032	
73	LUCIA FERNANDES DOS REIS	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RODOVIA RAPOSO TAVARES - 0 -	2012	2150	18º OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	204061	AV 10	459.055,24	HABITE -SE	OK	23/2/2042	
74	JULIO HENRIQUE VILAS BOAS	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA DIOGO JACOME - 518 - TORRE 03 APTO 252	2012	733	14º RGI SÃO PAULO/SP	186189	AV 6	1.112.052, 08	HABITE -SE	OK	28/2/2022	
75	RALPH LIMA TERRA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA COMENDADOR GABRIEL CALFAT - 322 -	2012	5160	18º OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	77509	AV 25	626.359,51	HABITE -SE	OK	14/10/2035	
76	ROSA STRUMPF	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA MARIA ANTONIA - 215 - APTO 11	2012	5300	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	57617	AV 9	171.844,74	HABITE -SE	OK	29/6/2030	
77	SYLVIA MARCIA KURSANSKIS BELINKY	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA JOSE RUBENS - 170 -	2012	1250	18º OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	24132	AV 16	354.781,89	HABITE -SE	OK	29/7/2028	
78	AUSTEN DE PAULA E SOUSA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	QE 38 - 999999 -	2012	3710	4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - GUARÁ I BRASÍLIA/DF	38515	AV 7	156.390,05	HABITE -SE	OK	29/2/2032	
79	KATHIA APARECIDA AUTUORI	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA GOMES DE CARVALHO - 921 - ESCRITORIO 44 ED VIL	2012	7010	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	181470	AV 6	185.123,23	HABITE -SE	OK	28/11/2020	
80	FRANCISCO PAULO MONTEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA CRISTIANO OTONI - 401 - APTO 1301	2012	6970	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SALVADOR/BA	24596	AV 13	110.058,39	HABITE -SE	OK	29/3/2022	
81	ALESSANDRO FERREIRA MACHADO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA BARAO DO BANANAL - 1282 - APTO 133	2012	8220	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	106822	AV 10	280.841,88	HABITE -SE	OK	29/2/2032	
82	MARCIO PEREIRA RIBEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA MARIA SILVA - 70 - APTO 102	2012	8250	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP	104704	AV 6	131.701,11	HABITE -SE	OK	29/2/2032	
83	JOSE EDSON DE BARROS SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA - 1901 -	2012	5260	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RECIFE/PE	35199	AV 11	108.438,78	HABITE -SE	OK	6/3/2027	
84	JOAO MARIA GUERRA CONCEICAO SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	QD 206 LG PRACA TUIM LT 1 - 0 - SALA 708	2012	4600	3º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - TAGUATINGA BRASÍLIA/DF	229830	AV 7	109.354,80	HABITE -SE	OK	6/3/2032	
85	CARLOS AUGUSTO SANTOS PEIXOTO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA RODRIGO ARGOLLO - 143	2012	864	6º OF REG IM SALVADOR/BA	29464	AV 14	390.084,06	HABITE -SE	OK	8/3/2032	

86	MARIA DO SOCORRO PEREIRA LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA DOUTOR PAULO FERRAZ DA COSTA AGUIAR - 1500 -	2012	5665	1º OF REG IM OSASCO/SP	72942	AV 6	214.463,76	HABITE -SE	OK	8/6/2029
87	VALMIRIO SOUZA FRANCO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA MARQUES DE ITU - 306 - CONJUNTO 73 EDIFICIO	2012	9020	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	64244	AV 6	52.752,05	HABITE -SE	OK	8/3/2017
88	ANTONIO EDUARDO BASAGLIA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AVENIDA ARMANDO ITALO SETTI - 300 - BLOCO B APTO 31	2012	9100	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP	120521	AV 6	105.713,60	HABITE -SE	OK	8/1/2032
89	PEDRO JOSE MIRABILE	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA PEDRO DOLL - 400 -	2012	9060	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	89275	AV 3	241.382,34	HABITE -SE	OK	12/3/2034
90	MARIO AUGUSTO DORIA LUZ	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	ALAMEDA PRAIA DO ARPOADOR - 111 - UNIDADE AUTONOMA N05	2012	9410	7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SALVADOR/BA	4958	AV 10	51.367,97	HABITE -SE	OK	13/3/2017
91	RENATA CAVALCANTI DE ARRUDA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA JAGUARE - 186 -	2012	7490	18º OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	197429	AV 9	116.239,09	HABITE -SE	OK	13/11/2033
92	CEZAR SIQUEIRA ASSREUY	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	SQN - 303 -	2012	5820	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - ASA SUL BRASÍLIA/DF	84969	AV16	1.179.550,39	HABITE -SE	OK	8/9/2040
93	LUIZ FARIA LEBARBENC HON	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO BASILIO - 415 -	2012	9760	11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS RIO DE JANEIRO/RJ	93017	AV. 12	238.100,46	HABITE -SE	OK	16/9/2034
94	MEIRE ROSSINI ANDRADE	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA CAMBARA - 150 -	2012	7870	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS BARUERI/SP	138335	AV.04	94.542,18	HABITE -SE	OK	23/6/2038
95	ROSANGELA MARCELE BALTHAZAR	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA ORESTES TURIN - 164 -	2012	961	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS PIRACICABA/SP	71317	AV. 09	206.659,98	HABITE -SE	OK	21/6/2032
96	JOSE EDUARDO SILVEIRA GOMES	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA CONGO - 740 - BOX 86 E 116	2012	957	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS JUNDIAI/SP	92422 A 92424	AV. 04	350.558,42	HABITE -SE	OK	27/3/2027
97	CRISTIANO SILVA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA DOUTOR PITREZ - 924 -	2012	8470	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 3ª ZONA PORTO ALEGRE/RS	49243	AV. 11	221.059,61	HABITE -SE	OK	19/3/2042
98	MARIO DE OLIVEIRA FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA DR CHIBATA MIYAKOSHI - 300 -	2012	1034	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	136071 A 136075	AV. 06	451.845,20	HABITE -SE	OK	9/8/2024
99	RUDNEI PIRES GULKE	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R DR PLACIDINO BRIGAGAO - 2258 -	2012	1256	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG	38040	AV. 04	86.069,39	HABITE -SE	OK	4/4/2022
100	SONIA CRISTINA SANTOS SBALQUEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R CANADA - 1372 -	2012	1278	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CURITIBA/PR	59341/59342	AV. 05	119.749,83	HABITE -SE	OK	27/2/2041
101	CLEBER SALA DOS REIS	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R DR HERCULANO GOUVEIA NETO - 460 -	2012	1391	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CAMPINAS/SP	149628	AV. 04	109.212,38	HABITE -SE	OK	27/4/2027
102	CARLOS EDUARDO SOBREIRA VIANA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA ALFREDO CESCHLATTI - 100 - AP 1007 BL 01	2012	1418	9º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS RIO DE JANEIRO/RJ	229820	AV. 15	278.028,01	HABITE -SE	OK	25/4/2042
103	VERA DUNLOP GAY MARCHETTI	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA OUVIDIO CAVALLEIRO - 74 -	2012	1492	9º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS RIO DE JANEIRO/RJ	24804	AV. 12	66.542,42	HABITE -SE	OK	27/7/2028
104	RUBEM LUIS LANG	BRAZILIAN MORTGAGES	AV PALMEIRA - 740 -	2012	1460	OFÍCIO DE REGISTRO DE	168030/168033 A	AV. 07	691.288,79	HABITE -SE	OK	2/5/2022

	STUMPFLE	CIA HIPOTECARIA				IMÓVEIS - 1ª ZONA PORTO ALEGRE/RS	168036/16 8052								
105	JAIRO ALVES PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R OSCAR RODRIGUES ALVES - 326 -	2012	1493	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS ARAÇATUBA/SP	41392	AV. 15	883.824,74	HABITE -SE	OK	8/2/2026			
106	CARLOS EDUARDO PEREIRA LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R VISCONDE DE JEQUITINHONH A - 279 - SALA 1105	2012	1763	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RECIFE/PE	74467	AV. 12	110.247,87	HABITE -SE	OK	15/4/2042			
107	DAVI ALEXANDRE DE CARVALHO RIBEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R ANTONIO SIMAO MAUAD - 192 -	2012	1532	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ITAJUBÁ/MG	88232	AV. 13	277.027,96	HABITE -SE	OK	23/5/2027			
108	NELMA SOARES	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R CHUI - 226 -	2012	1758	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	18201	AV. 18	245.887,36	HABITE -SE	OK	21/5/2042			
109	SERVULO EDUARDO BARBOSA DE LEMONS	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	ALAMEDA DOS ANTURIOS - 148 -	2012	9730	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SALVADOR/BA	71584	AV. 06	176.010,36	HABITE -SE	OK	21/5/2022			
110	JOSE CARLOS LEAL DE MIRANDA BARROS	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R VISCONDE DE ALBUQUERQU E - 1136 -	2012	1494	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS RIO DE JANEIRO/RJ	84678	AV. 24	807.625,44	HABITE -SE	OK	22/2/2020			
111	RODRIGO DE VISGUEIRO DUARTE	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R FRANCISCO JUSTINO DE AZEVEDO - 80 -	2012	1722	6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	181027	AV. 10	287.981,36	HABITE -SE	OK	22/5/2022			
112	REJANE OLIVEIRA FRAZAO CHAVES VENTURA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R ARI BARROSO - 828 -	2012	1621	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 6ª ZONA PORTO ALEGRE/RS	2835	AV. 14	175.604,78	HABITE -SE	OK	5/5/2042			
113	EDWARD DE MELLO FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	ALAMEDA LONDRINA - 43 -	2012	1810	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS BARUERI/SP	114776	AV. 06	215.533,42	HABITE -SE	OK	30/5/2027			
114	SORAYA NEDER FOUAD	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R RAFAEL ANDRADE DUARTE - 592 -	2012	1937	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CAMPINAS/SP	29140	AV. 17	209.775,20	HABITE -SE	OK	14/6/2032			
115	FABIOLA KIMIE TUTIDA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AV PENTAGONO - 1100 - CASA 20	2012	2730	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS BARUERI/SP	132214	AV. 03	331.272,16	HABITE -SE	OK	21/6/2032			
116	RONALDO VIANNA BARRETO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA PEROLA - 191 -	2012	1880	2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS MACAÉ/RJ	12342	AV. 09	143.126,27	HABITE -SE	OK	25/5/2034			
117	NILCEIA GUILHERME HIGASHI	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA SANTOS DUMONT - 305 -	2012	2053	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS ROLÂNDIA/PR	3183	AV. 10	398.820,25	HABITE -SE	OK	25/6/2042			
118	MARCELO TEIXEIRA DIAS	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	SHC/SQ - 108 -	2012	2145	1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - ASA SUL BRASÍLIA/DF	867	AV. 18	419.323,79	HABITE -SE	OK	25/6/2032			
119	ENIO SCHENKEL	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA PEDRO WEINGARTNER - 140 -	2012	2078	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1ª ZONA PORTO ALEGRE/RS	60739	AV. 09	406.127,88	HABITE -SE	OK	25/4/2021			
120	BERNARD FRANCOIS COUTTOLEN C	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA MAEST CALLIA - 233 -	2012	1309	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	35334	AV. 12	272.135,08	HABITE -SE	OK	22/10/2023			
121	SERGIO LUIS DA SILVA LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R GETULIO VARGAS - 1565 -	2012	2170	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 5ª ZONA PORTO ALEGRE/RS	12607	AV. 06	87.679,37	HABITE -SE	OK	25/6/2027			

122	AUGUSTO CID OTERO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R ALMIRANTE SOARES DUTRA - 467 -	2012	2111	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	55913	AV. 31	740.202,84	HABITE -SE	OK	2/7/2022
123	JORGE MANUEL ANDRADE MONTEIRO ALVES	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AV HIGIENOPOLIS - 701 -	2012	2303	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	40723	AV. 09	251.560,58	HABITE -SE	OK	13/7/2017
124	FRANCISCO CESAR BARBARA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R SILVA CORREA - 165 -	2012	2298	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	175416	AV. 09	461.583,86	HABITE -SE	OK	13/1/2040
125	LUCIANA PONTES PRATA OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	ESTRADA PARA TRANCOSO - 1000 -	2012	1708	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS PORTO SEGURO/BA	33383	R. 04	471.531,29	HABITE -SE	OK	19/5/2039
126	ANNA PAULA DE MARIA BOIAJON	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R PASSO DA PATRIA - 1294 -	2012	2254	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS BOCAÍÚVA/MG	74829	AV. 13	386.438,80	HABITE -SE	OK	17/7/2032
127	EDUARDO LARANGEIRA JACOME	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AV SERNAMBETIBA - 4000 -	2012	2431	9º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS RIO DE JANEIRO/RJ	238169	AV. 18	800.432,91	HABITE -SE	OK	23/9/2030
128	ANGELO PEDRO MAGRO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R FRANCISCO VIEIRA DO VALLE - 296 -	2012	2488	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍT. E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS GUAXUPÉ/MG	8382	AV. 22	119.373,72	HABITE -SE	OK	23/7/2022
129	HAROLD MC CARDELL NETO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R TABAPUA - 266 -	2012	2697	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	33512/33613	AV. 05	185.250,01	HABITE -SE	OK	25/6/2031
130	FLAVIA SANTOS MAGALHAES	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R LUIZ MANOEL GONZAGA - 416 -	2012	2288	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 4ª ZONA PORTO ALEGRE/RS	155781	AV. 06	322.803,51	HABITE -SE	OK	25/7/2032
131	MAURICIO LEONARDO DE ARRUDA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R DR JOSE MARIA WHITACKER - 310 -	2012	2449	18º OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	115713/115714/115715	AV. 12	590.821,44	HABITE -SE	OK	25/7/2022
132	EDSON ROGERIO GONCALVES	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AV DOS SÍTIOS - 0 -	2012	2580	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS BARUERI/SP	56151	AV. 05	655.383,05	HABITE -SE	OK	25/7/2032
133	EDUARDO DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA MARTIN PECI - 171 -	2012	2472	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍT. E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS ITAPETININGA/SP	4912	AV. 07	182.823,02	HABITE -SE	OK	25/9/2026
134	ELCIO CARDOSO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R FONTANA - 50 -	2012	2504	8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	19718	AV. 11	168.281,43	HABITE -SE	OK	1/12/2020
135	VALMIR BANHETI DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R LUIZ FIOROTTI - 886 -	2012	2634	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS SÃO CAETANO DO SUL/SP	9683	AV. 13	650.095,27	HABITE -SE	OK	3/5/2039
136	EDSON SHOJI SATO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R DR PINTO FERRAZ - 97 -	2012	2328	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	98197	AV. 13	376.755,98	HABITE -SE	OK	2/12/2035
137	MARIA DO CARMO PESSOA DE LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AV NOVE DE JULHO - 3239 -	2012	2399	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	176630	AV. 13	323.629,05	HABITE -SE	OK	3/8/2042
138	MARTA REIS AZEREDO SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R JOAO DE SOUZA DIAS - 515 -	2012	4320	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	188429	AV. 09	1.283.662,20	HABITE -SE	OK	9/8/2017

f 75

139	IVALDO FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R SANTA EUFEMIA DOS FIDALGOS - 133 -	2012	2738	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	106113	AV. 06	129.952,28	HABITE -SE	OK	13/9/2022
140	FLORENE SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	SQS 111 - 0 -	2012	2797	1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - ASA SUL BRASÍLIA/DF	79355	AV. 14	326.872,30	HABITE -SE	OK	23/8/2026
141	MILTON HONORATO DE MESQUITA JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA OURO BRANCO - 161 - APTO 32	2012	2834	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	177746	AV. 07	203.981,26	HABITE -SE	OK	24/8/2042
142	CECILIO MACHADO DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R TV6 - 0 - QD 10 LT 22	2012	2589	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO GOIÂNIA/GO	127491	AV. 06	75.191,85	HABITE -SE	OK	20/9/2022
143	JUNIOR FERNANDES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R JOAO ABREU CASTELO BRANCO - 668 -	2012	2686	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	123302	AV. 10	270.892,50	HABITE -SE	OK	5/9/2032
144	EMERSON RICARDO ONO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R VITORIO TAFARELLO - 946 -	2012	2817	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS OSASCO/SP	68523	AV. 07	96.925,80	HABITE -SE	OK	18/9/2024
145	ALVARO LUIS MACHADO DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AV ANTONIO PINCATO - 1500 - CASA 116	2012	2865	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍT. E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS JUNDIAÍ/SP	101063	AV. 05	145.298,46	HABITE -SE	OK	13/5/2029
146	EDUARDO SILVEIRA OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R MARCELLINO AUGUSTINHO BATTISTINI - 133 -	2012	3146	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP	18507	AV. 13	343.738,58	HABITE -SE	OK	3/10/2042
147	SANDRA PIRES DE LIMA GARCIA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA HAITI - 21 - APTO 11	2012	3157	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍT. E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	189448	AV. 08	156.378,21	HABITE -SE	OK	21/5/2019
148	EDIJGER DE ASSIS RUBIM	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AVENIDA LUCIO COSTA - 3602 - APTO 2403 BLOCO 2	2012	3217	9º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS RIO DE JANEIRO/RJ	234455	AV. 16	734.486,18	HABITE -SE	OK	24/9/2042
149	AMANTINO BERING DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	ESTRADA DO ESPIGAO - 1050 - CASA 16	2012	3194	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COTIA/SP	95976	AV. 05	166.634,69	HABITE -SE	OK	21/9/2027
150	GENIVAL PEREIRA DE CARVALHO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R LEO DE MORAES - 231 - APTO 183	2012	3119	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	79644	AV. 06	106.545,26	HABITE -SE	OK	24/1/2021
151	YOKO GIBO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R WENCESLAU BRAZ - 231 -	2012	3139	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS SÃO CAETANO DO SUL/SP	21725 / 21726	AV. 04	406.463,26	HABITE -SE	OK	2/1/2034
152	CARLOS AUGUSTO LOMBARDI GARCIA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R EUCLIDES MIRAGAIA - 394 -	2012	3386	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍT. E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	33562	AV. 08	86.967,23	HABITE -SE	OK	4/10/2022
153	LUIZ TADEU DELGADO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AV JOAO DIAS - 150 -	2012	3359	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	125920	AV. 05	103.360,86	HABITE -SE	OK	10/10/2019

154	JHONALD ANTONIO HERNANDEZ GONZALEZ	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R MAURO DE MELO - 70 - QD 28 LT 16	2012	3377	1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS TRINDADE/GO	48947	AV. 04	146.835,39	HABITE -SE	OK	11/10/2032
155	LUCIA CAROLINA BERNARDI FRANZINI	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R TRIUNFO - 865 -	2012	3402	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RIBEIRÃO PRETO/SP	91778	AV. 04	191.458,91	HABITE -SE	OK	15/10/2027
156	GUILHERME MARIANO NEVES	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AL RIO NEGRO - 1139 -	2012	3215	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍT. E DOC. E CIVIL DE PESS. JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI BARUERI/SP	95379	AV. 07	460.192,62	HABITE -SE	OK	17/10/2032
157	MARCELO MOTTA DELVAUX	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R SERGIPE - 472 -	2012	3380	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - ASA SUL, BRASÍLIA/DF	45566	AV. 09	115.924,44	HABITE -SE	OK	17/10/2024
158	MARCIO NILSON DE LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA DES RODRIGUES SETTI - 365 -	2012	3294	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	73575	AV. 08	131.362,66	HABITE -SE	OK	11/10/2027
159	ROGERIO DE MOURA DA CUNHA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R DEOCLECIANO DE OLIVEIRA FILHO - 824 -	2012	2927	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	40316	AV. 12	106.864,81	HABITE -SE	OK	22/10/2042
160	ALDENIR NERI DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R CRUZEIRO DO SUL - 2323 -	2012	3716	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 5ª ZONA PORTO ALEGRE/RS	14058 / 36469	AV. 12 / AV. 08	88.641,82	HABITE -SE	OK	26/9/2025
161	ALDEMIR FERREIRA DE PAULA AUGUSTO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA PESSOA DE MELO - 65 - AP 1303	2012	3580	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RECIFE/PE	44637	AV. 06	273.226,02	HABITE -SE	OK	29/10/2042
162	CLAUDIO SANTINHO RICCA DELLA TORRE	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA ARNAUD CAPUZZO - 370 - APTO 61 EDIFICIO YPE	2012	3633	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RIBEIRÃO PRETO/SP	126057	AV. 04	125.918,67	HABITE -SE	OK	29/10/2022
163	CONCEICAO APARECIDA MARTINS DA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R JUAN VICENTE - 482 -	2012	3649	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS OSASCO/SP	67298	AV. 09	77.723,17	HABITE -SE	OK	5/12/2039
164	ANSELMO GARCIA BURGOS	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R PADRE ARNALDO DANTE - 1007 -	2012	3689	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS ITANHAÉM/SP	218130	AV. 05	72.324,16	HABITE -SE	OK	5/11/2022
165	PATRICIA PIVA ADAMI GOMES	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R BELCHIOR DE AZEVEDO - 220 -	2012	3703	10º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	125727	AV. 11	436.476,48	HABITE -SE	OK	9/11/2042
166	RENATA MARIA REBOUCAS MOURA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R CAMPOS SALLES - 303 -	2012	3805	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RIBEIRÃO PRETO/SP	72629	AV. 09	240.480,27	HABITE -SE	OK	9/11/2017
167	PAULO EDUARDO NAGY	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R FORD BROWN - 10 -	2012	4082	18º OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	159150	AV. 10	104.807,07	HABITE -SE	OK	21/11/2022
168	MARCO ANTONIO SANCHES VARGA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AL SAO CAETANO - 2801 -	2012	4223	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS SÃO CAETANO DO SUL/SP	28714	AV. 05	89.395,60	HABITE -SE	OK	27/6/2025
169	MARIA CONCEICAO BARBOSA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R DOMINGOS CRESCENCIO - 545 -	2012	4102	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 2ª ZONA PORTO ALEGRE/RS	128069 / 128074	AV. 06	244.582,09	HABITE -SE	OK	27/11/2027
170	ROBINSON ADAUTO RIBEIRO SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R DAMIANA DA CUNHA - 529 -	2012	4184	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	89875	AV. 11	160.136,47	HABITE -SE	OK	26/8/2032
171	FABIO ANDREAS ARDREY TESSECINO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R LORD COCKRANE - 820 -	2012	4092	6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	188061	AV. 09	366.852,68	HABITE -SE	OK	28/5/2039

FERNANDES												
172	ELISSON GUIMARAES FONSECA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R RIO DOS MORTES - 54 -	2012	4296	7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS BELO HORIZONTE/MG	59160	AV. 04	206.486,23	HABITE-SE	OK	4/12/2022
173	GIOVANNI GIOVANINI REGIS	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R ANTONIO BUZATTO - 315 -	2012	4047	1º REGISTRO DE IMÓVEIS RIBEIRÃO PRETO/SP	121139	AV. 09	89.819,06	HABITE-SE	OK	5/12/2037
174	FERNANDO TOGNATO LADEIA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AL NINA - 278 -	2012	4257	1º OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS SANTOS/SP	58530	AV. 03	253.003,87	HABITE-SE	OK	12/12/2032
175	LUIS ARTHUR GONCALVES PINTO	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA CLEMENTE PEREIRA - 148 - APTO 154	2012	4321	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	194627	AV. 05	381.270,98	HABITE-SE	OK	12/12/2032
176	EDUARDO ELIAS ANTONIO MOURANI	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AV TRES - 1715 -	2012	4024	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ORLANDIA/SP	8813	AV. 12	161.256,40	HABITE-SE	OK	17/12/2027
177	SIMONE AVELINO RAMOS	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AVENIDA PRESIDENTE WILSON - 7 - APTO 101	2012	3424	3º OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS SANTOS/SP	5400	AV. 18	187.360,43	HABITE-SE	OK	3/5/2028
178	DEBORA DE PAULA MAMEDE GAMELLA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R JUVENAL VIEIRA DA SILVA - 79 -	2012	4512	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	8517	AV. 10	226.673,61	HABITE-SE	OK	19/10/2039
179	HELIO FERREIRA PINTO JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R MACEDO SOARES - 417 -	2012	4492	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS/SP	11411	AV. 13	87.371,36	HABITE-SE	OK	20/12/2017
180	JOAO LOURENCO HEITZMANN	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA BARAO DE TEFE - 37 -	2012	4505	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	23170 / 23171	AV. 16	210.676,16	HABITE-SE	OK	21/12/2023
181	CELSO SGARBI	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	RUA INDIANA - 343 - APTO 181	2012	4442	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	75546	AV. 06	332.983,38	HABITE-SE	OK	20/4/2027
182	JOSE LUIZ MATTHES	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	AVENIDA ITATIAIA - 410 -	2012	4420	1º REGISTRO DE IMÓVEIS RIBEIRÃO PRETO/SP	71158	AV. 10	525.157,47	HABITE-SE	OK	24/12/2027
183	GAUTHAMA NASSIF FREIRE DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECARIA	R DR MIRANDA DE AZEVEDO - 1085 -	2013	13	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO/SP	69665	AV. 15	208.469,30	HABITE-SE	OK	10/1/2043

ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.012-300 e 2.012-301 - FLUXO FINANCEIRO PROGRAMADO NA
DATA DE EMISSÃO

Parcela	Vencto.	FLUXO CETIP - Sênior					FLUXO CETIP - Júnior				
		% Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros	Total	% Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros	Total
00	20/3/2013	0,0000%	45.166.666,50	-	-	-	0,0000%	5.018.518,40	-	-	-
01	20/4/2013	0,0000%	45.350.681,09	-	-	-	0,0000%	5.264.326,10	-	-	-
02	20/5/2013	0,3941%	45.350.681,09	178.727,03	184.764,29	363.490,50	0,0000%	5.522.173,51	-	-	-
03	20/6/2013	0,3976%	45.171.954,07	179.603,68	184.036,14	363.639,00	0,0000%	5.792.650,31	-	-	-
04	20/7/2013	0,4011%	44.992.350,38	180.464,31	183.304,41	363.768,00	0,0000%	6.076.375,11	-	-	-
05	20/8/2013	1,4598%	44.811.886,06	654.163,91	182.569,18	836.733,00	0,0000%	6.373.996,78	-	-	-
06	20/9/2013	0,4245%	44.157.722,15	187.449,53	179.904,03	367.353,00	0,0000%	6.686.196,00	-	-	-
07	20/10/2013	0,4285%	43.970.272,62	188.412,61	179.140,34	367.552,50	0,4285%	6.686.196,00	28.650,34	327.490,78	356.141,12
08	20/11/2013	0,4326%	43.781.860,00	189.400,32	178.372,72	367.773,00	0,4326%	6.657.545,65	28.800,54	326.087,48	354.888,00
09	20/12/2013	0,4368%	43.592.459,67	190.411,86	177.601,08	368.011,50	0,4368%	6.628.745,11	28.954,35	324.676,83	353.631,04
10	20/1/2014	0,4410%	43.402.047,81	191.403,03	176.825,32	368.227,50	0,4410%	6.599.790,75	29.105,07	323.258,64	352.363,68
11	20/2/2014	0,4453%	43.210.644,78	192.417,00	176.045,52	368.461,50	0,4453%	6.570.685,67	29.259,26	321.833,07	351.092,32
12	20/3/2014	0,4496%	43.018.227,78	193.409,95	175.261,59	368.671,50	0,4496%	6.541.426,41	29.410,25	320.399,94	349.810,08
13	20/4/2014	0,4541%	42.824.817,82	194.467,49	174.473,61	368.940,00	0,4541%	6.512.016,16	29.571,06	318.959,43	348.530,40
14	20/5/2014	0,4586%	42.630.350,33	195.502,78	173.681,33	369.183,00	0,4586%	6.482.445,09	29.728,49	317.511,03	347.239,52
15	20/6/2014	0,4632%	42.434.847,54	196.558,21	172.884,83	369.442,50	0,4632%	6.452.716,60	29.888,98	316.054,93	345.943,84
16	20/7/2014	0,4679%	42.238.289,33	197.632,95	172.084,02	369.715,50	0,4679%	6.422.827,62	30.052,41	314.590,96	344.643,36
17	20/8/2014	0,4727%	42.040.656,37	198.726,18	171.278,84	370.005,00	0,4727%	6.392.775,20	30.218,64	313.118,99	343.337,60
18	20/9/2014	0,4775%	41.841.930,19	199.795,21	170.469,21	370.263,00	0,4775%	6.362.556,56	30.381,20	311.638,87	342.020,00
19	20/10/2014	0,4825%	41.642.134,97	200.923,30	169.655,22	370.578,00	0,4825%	6.332.175,35	30.552,74	310.150,80	340.703,52
20	20/11/2014	0,4875%	41.441.211,67	202.025,90	168.836,63	370.861,50	0,4875%	6.301.622,60	30.720,41	308.654,32	339.374,72
21	20/12/2014	0,4926%	41.239.185,76	203.144,22	168.013,55	371.157,00	0,4926%	6.270.902,19	30.890,46	307.149,63	338.040,00
22	20/1/2015	0,4978%	41.036.041,53	204.277,41	167.185,92	371.463,00	0,4978%	6.240.011,73	31.062,77	305.636,61	336.699,36
23	20/2/2015	0,5031%	40.831.764,12	205.424,60	166.353,67	371.778,00	0,5031%	6.208.948,95	31.237,22	304.115,15	335.352,32
24	20/3/2015	0,5086%	40.626.339,51	206.625,56	165.516,74	372.141,00	0,5086%	6.177.711,73	31.419,84	302.585,15	334.004,96
25	20/4/2015	0,5141%	40.419.713,95	207.797,74	164.674,92	372.472,50	0,5141%	6.146.291,89	31.598,08	301.046,20	332.644,16
26	20/5/2015	0,5197%	40.211.916,20	208.981,32	163.828,33	372.808,50	0,5197%	6.114.693,80	31.778,06	299.498,52	331.276,48
27	20/6/2015	0,5254%	40.002.934,87	210.175,41	162.976,91	373.152,00	0,5254%	6.082.915,74	31.959,63	297.942,03	329.901,60
28	20/7/2015	0,5312%	39.792.759,45	211.379,13	162.120,63	373.498,50	0,5312%	6.050.956,10	32.142,67	296.376,64	328.519,20
29	20/8/2015	0,5372%	39.581.380,31	212.631,17	161.259,45	373.890,00	0,5372%	6.018.813,42	32.333,06	294.802,29	327.135,20
30	20/9/2015	0,5433%	39.368.749,14	213.890,41	160.393,16	374.283,00	0,5433%	5.986.480,35	32.524,54	293.218,61	325.743,04
31	20/10/2015	0,5494%	39.154.858,73	215.116,79	159.521,74	374.638,50	0,5494%	5.953.955,80	32.711,03	291.625,55	324.336,48
32	20/11/2015	0,5557%	38.939.741,93	216.388,14	158.645,33	375.033,00	0,5557%	5.921.244,77	32.904,35	290.023,36	322.927,68
33	20/12/2015	0,5622%	38.723.353,79	217.702,69	157.763,74	375.465,00	0,5622%	5.888.340,41	33.104,24	288.411,70	321.515,84
34	20/1/2016	0,5687%	38.505.651,09	218.981,63	156.876,79	375.858,00	0,5687%	5.855.236,16	33.298,72	286.790,25	320.088,96
35	20/2/2016	0,5754%	38.286.669,45	220.301,49	155.984,63	376.285,50	0,5754%	5.821.937,44	33.499,42	285.159,28	318.658,56
36	20/3/2016	0,5822%	38.066.367,96	221.622,39	155.087,10	376.708,50	0,5822%	5.788.438,01	33.700,28	283.518,47	317.218,72
37	20/4/2016	0,5892%	37.844.745,56	222.981,24	154.184,18	377.164,50	0,5892%	5.754.737,72	33.906,91	281.867,83	315.774,72
38	20/5/2016	0,5963%	37.621.764,32	224.338,58	153.275,73	377.613,00	0,5963%	5.720.830,81	34.113,31	280.207,06	314.320,32
39	20/6/2016	0,6035%	37.397.425,74	225.693,46	152.361,74	378.054,00	0,6035%	5.686.717,49	34.319,34	278.536,19	312.855,52
40	20/7/2016	0,6109%	37.171.732,28	227.082,11	151.442,24	378.523,50	0,6109%	5.652.398,15	34.530,50	276.855,22	311.385,60
41	20/8/2016	0,6185%	36.944.650,16	228.502,66	150.517,08	379.018,50	0,6185%	5.617.867,65	34.746,51	275.163,91	309.910,40
42	20/9/2016	0,6262%	36.716.147,50	229.916,51	149.586,13	379.501,50	0,6262%	5.583.121,14	34.961,50	273.462,02	308.423,52
43	20/10/2016	0,6341%	36.486.230,99	231.359,19	148.649,42	380.008,50	0,6341%	5.548.159,64	35.180,88	271.749,60	306.930,40
44	20/11/2016	0,6421%	36.254.871,80	232.792,53	147.706,84	380.499,00	0,6421%	5.512.978,76	35.398,83	270.026,44	305.425,28
45	20/12/2016	0,6470%	36.022.079,26	233.062,85	146.758,41	379.821,00	0,6470%	5.477.579,92	35.439,94	268.292,60	303.732,48
46	20/1/2017	0,6553%	35.789.016,41	234.525,42	145.808,89	380.334,00	0,6553%	5.442.139,98	35.662,34	266.556,75	302.219,04

47	20/2/2017	0,6470%	35.554.490,99	230.037,55	144.853,40	374.890,50	0,6470%	5.406.477,63	34.979,91	264.810,00	299.789,76
48	20/3/2017	0,6553%	35.324.453,43	231.481,14	143.916,20	375.396,00	0,6553%	5.371.497,72	35.199,42	263.096,68	298.296,00
49	20/4/2017	0,6638%	35.092.972,29	232.947,15	142.973,12	375.919,50	0,6638%	5.336.298,30	35.422,34	261.372,61	296.794,88
50	20/5/2017	0,6653%	34.860.025,14	231.923,74	142.024,06	373.947,00	0,6653%	5.300.875,95	35.266,72	259.637,61	294.904,32
51	20/6/2017	0,6740%	34.628.101,39	233.393,40	141.079,17	374.472,00	0,6740%	5.265.609,22	35.490,20	257.910,25	293.400,32
52	20/7/2017	0,6828%	34.394.707,99	234.847,06	140.128,30	374.974,50	0,6828%	5.230.119,02	35.711,25	256.171,93	291.883,04
53	20/8/2017	0,6919%	34.159.860,92	236.352,07	139.171,50	375.523,50	0,6919%	5.194.407,76	35.940,10	254.422,79	290.362,88
54	20/9/2017	0,6842%	33.923.508,84	232.104,64	138.208,58	370.312,50	0,6842%	5.158.467,66	35.294,23	252.662,44	287.956,64
55	20/10/2017	0,6302%	33.691.404,20	212.323,22	137.262,93	349.585,50	0,6302%	5.123.173,42	32.286,23	250.933,72	283.219,84
56	20/11/2017	0,6314%	33.479.080,97	211.386,91	136.397,92	347.784,00	0,6314%	5.090.887,18	32.143,86	249.352,34	281.496,16
57	20/12/2017	0,6399%	33.267.694,05	212.879,97	135.536,71	348.415,50	0,6399%	5.058.743,32	32.370,89	247.777,93	280.148,80
58	20/1/2018	0,6311%	33.054.814,07	208.608,93	134.669,41	343.278,00	0,6311%	5.026.372,42	31.721,43	246.192,40	277.913,76
59	20/2/2018	0,6342%	32.846.205,14	208.310,63	133.819,51	342.129,00	0,6342%	4.994.650,99	31.676,07	244.638,67	276.314,72
60	20/3/2018	0,6428%	32.637.894,51	209.796,38	132.970,82	342.766,50	0,6428%	4.962.974,91	31.902,00	243.087,18	274.989,12
61	20/4/2018	0,6429%	32.428.098,12	208.480,24	132.116,09	340.596,00	0,6429%	4.931.072,91	31.701,86	241.524,61	273.226,40
62	20/5/2018	0,6517%	32.219.617,88	209.975,24	131.266,71	341.241,00	0,6517%	4.899.371,04	31.929,20	239.971,85	271.900,96
63	20/6/2018	0,6607%	32.009.642,63	211.487,70	130.411,25	341.898,00	0,6607%	4.867.441,84	32.159,18	238.407,95	270.567,04
64	20/7/2018	0,6699%	31.798.154,92	213.015,83	129.549,62	342.564,00	0,6699%	4.835.282,65	32.391,55	236.832,79	269.224,32
65	20/8/2018	0,6794%	31.585.139,08	214.589,43	128.681,77	343.270,50	0,6794%	4.802.891,09	32.630,84	235.246,25	267.876,96
66	20/9/2018	0,6890%	31.370.549,65	216.143,08	127.807,50	343.950,00	0,6890%	4.770.260,25	32.867,09	233.647,99	266.515,04
67	20/10/2018	0,6989%	31.154.406,56	217.738,14	126.926,91	344.664,00	0,6989%	4.737.393,16	33.109,64	232.038,15	265.147,68
68	20/11/2018	0,7090%	30.936.668,41	219.340,97	126.039,82	345.379,50	0,7090%	4.704.283,51	33.353,37	230.416,44	263.769,76
69	20/12/2018	0,7193%	30.717.327,43	220.949,73	125.146,20	346.095,00	0,7193%	4.670.930,14	33.598,00	228.782,78	262.380,64
70	20/1/2019	0,7237%	30.496.377,70	220.702,28	124.246,02	344.947,50	0,7237%	4.637.332,14	33.560,37	227.137,15	260.697,44
71	20/2/2019	0,7343%	30.275.675,41	222.314,28	123.346,85	345.660,00	0,7343%	4.603.771,77	33.805,49	225.493,36	259.298,72
72	20/3/2019	0,7128%	30.053.361,13	214.220,35	122.441,11	336.660,00	0,7128%	4.569.966,27	32.574,71	223.837,56	256.412,16
73	20/4/2019	0,7232%	29.839.140,77	215.796,66	121.568,35	337.365,00	0,7232%	4.537.391,56	32.814,41	222.242,05	255.056,32
74	20/5/2019	0,7338%	29.623.344,10	217.376,09	120.689,17	338.064,00	0,7338%	4.504.577,14	33.054,58	220.634,79	253.689,28
75	20/6/2019	0,7446%	29.405.968,00	218.956,83	119.803,55	338.760,00	0,7446%	4.471.522,55	33.294,95	219.015,77	252.310,72
76	20/7/2019	0,7463%	29.187.011,17	217.822,66	118.911,50	336.733,50	0,7463%	4.438.227,60	33.122,49	217.384,98	250.507,36
77	20/8/2019	0,7464%	28.969.188,50	216.226,02	118.024,06	334.249,50	0,7464%	4.405.105,10	32.879,70	215.762,64	248.642,24
78	20/9/2019	0,7575%	28.752.962,48	217.803,69	117.143,13	334.945,50	0,7575%	4.372.225,40	33.119,60	214.152,19	247.271,68
79	20/10/2019	0,7689%	28.535.158,79	219.406,83	116.255,77	335.662,50	0,7689%	4.339.105,79	33.363,38	212.529,98	245.893,28
80	20/11/2019	0,7806%	28.315.751,95	221.032,75	115.361,88	336.394,50	0,7806%	4.305.742,41	33.610,62	210.895,84	244.506,40
81	20/12/2019	0,7863%	28.094.719,19	220.908,77	114.461,36	335.370,00	0,7863%	4.272.131,78	33.591,77	209.249,59	242.841,28
82	20/1/2020	0,7984%	27.873.810,42	222.544,50	113.561,35	336.105,00	0,7984%	4.238.540,01	33.840,50	207.604,26	241.444,64
83	20/2/2020	0,8108%	27.651.265,91	224.196,46	112.654,68	336.850,50	0,8108%	4.204.699,51	34.091,70	205.946,74	240.038,40
84	20/3/2020	0,8235%	27.427.069,45	225.861,91	111.741,28	337.602,00	0,8235%	4.170.607,80	34.344,95	204.276,93	238.621,76
85	20/4/2020	0,7878%	27.201.207,53	214.291,11	110.821,09	325.111,50	0,7878%	4.136.262,85	32.585,47	202.594,71	235.180,16
86	20/5/2020	0,7998%	26.986.916,42	215.841,35	109.948,04	325.788,00	0,7998%	4.103.677,37	32.821,21	200.998,67	233.819,84
87	20/6/2020	0,8122%	26.771.075,06	217.434,67	109.068,67	326.502,00	0,8122%	4.070.856,16	33.063,49	199.391,08	232.454,56
88	20/7/2020	0,8249%	26.553.640,39	219.040,97	108.182,82	327.223,50	0,8249%	4.037.792,66	33.307,75	197.771,62	231.079,36
89	20/8/2020	0,8379%	26.334.599,41	220.657,60	107.290,42	327.948,00	0,8379%	4.004.484,91	33.553,57	196.140,21	229.693,76
90	20/9/2020	0,8512%	26.113.941,80	222.281,87	106.391,43	328.672,50	0,8512%	3.970.931,33	33.800,56	194.496,75	228.297,28
91	20/10/2020	0,8649%	25.891.659,93	223.936,96	105.485,83	329.422,50	0,8649%	3.937.130,76	34.052,24	192.841,19	226.893,44
92	20/11/2020	0,8751%	25.667.722,96	224.618,24	104.573,48	329.191,50	0,8751%	3.903.078,52	34.155,84	191.173,31	225.329,12
93	20/12/2020	0,8895%	25.443.104,72	226.316,41	103.658,36	329.974,50	0,8895%	3.868.922,68	34.414,06	189.500,35	223.914,40
94	20/1/2021	0,8931%	25.216.788,30	225.211,13	102.736,32	327.946,50	0,8931%	3.834.508,61	34.245,99	187.814,74	222.060,64
95	20/2/2021	0,8975%	24.991.577,17	224.299,40	101.818,78	326.118,00	0,8975%	3.800.262,62	34.107,35	186.137,37	220.244,64
96	20/3/2021	0,9007%	24.767.277,76	223.078,87	100.904,96	323.983,50	0,9007%	3.766.155,26	33.921,76	184.466,79	218.388,48
97	20/4/2021	0,9095%	24.544.198,89	223.229,48	99.996,10	323.224,50	0,9095%	3.732.233,50	33.944,66	182.805,30	216.749,92
98	20/5/2021	0,9247%	24.320.969,40	224.896,00	99.086,64	323.982,00	0,9247%	3.698.288,83	34.198,07	181.142,68	215.340,64
99	20/6/2021	0,8769%	24.096.073,40	211.298,46	98.170,39	309.468,00	0,8769%	3.664.090,76	32.130,41	179.467,66	211.597,92
100	20/7/2021	0,8852%	23.884.774,93	211.428,02	97.309,53	308.737,50	0,8852%	3.631.960,35	32.150,11	177.893,90	210.044,00
101	20/8/2021	0,8842%	23.673.346,90	209.319,73	96.448,15	305.767,50	0,8842%	3.599.810,23	31.829,52	176.319,19	208.148,64

Handwritten signatures and initials.

102	20/9/2021	0,8987%	23.464.027,17	210.871,21	95.595,35	306.466,50	0,8987%	3.567.980,71	32.065,44	174.760,17	206.825,60
103	20/10/2021	0,9136%	23.253.155,96	212.440,83	94.736,24	307.176,00	0,9136%	3.535.915,27	32.304,12	173.189,60	205.493,60
104	20/11/2021	0,9288%	23.040.715,12	214.002,16	93.870,73	307.872,00	0,9288%	3.503.611,15	32.541,54	171.607,34	204.148,80
105	20/12/2021	0,9362%	22.826.712,96	213.703,68	92.998,85	306.702,00	0,9362%	3.471.069,61	32.496,15	170.013,45	202.509,60
106	20/1/2022	0,9522%	22.613.009,28	215.321,07	92.128,20	307.449,00	0,9522%	3.438.573,45	32.742,09	168.421,79	201.163,84
107	20/2/2022	0,8990%	22.397.688,20	201.355,21	91.250,95	292.605,00	0,8990%	3.405.831,36	30.618,42	166.818,07	197.436,48
108	20/3/2022	0,8495%	22.196.332,98	188.557,84	90.430,61	278.988,00	0,8495%	3.375.212,93	28.672,43	165.318,38	193.990,72
109	20/4/2022	0,7718%	22.007.775,14	169.856,00	89.662,40	259.518,00	0,7718%	3.346.540,50	25.828,59	163.914,00	189.742,56
110	20/5/2022	0,7760%	21.837.919,13	169.462,25	88.970,39	258.432,00	0,7760%	3.320.711,90	25.768,72	162.648,91	188.417,60
111	20/6/2022	0,7820%	21.668.456,87	169.447,33	88.279,98	257.727,00	0,7820%	3.294.943,17	25.766,45	161.386,76	187.153,12
112	20/7/2022	0,7458%	21.499.009,54	160.339,61	87.589,63	247.929,00	0,7458%	3.269.176,72	24.381,52	160.124,71	184.506,08
113	20/8/2022	0,7570%	21.338.669,93	161.533,73	86.936,38	248.469,00	0,7570%	3.244.795,20	24.563,09	158.930,50	183.493,60
114	20/9/2022	0,6766%	21.177.136,20	143.284,50	86.278,27	229.561,50	0,6766%	3.220.232,10	21.788,09	157.727,40	179.515,36
115	20/10/2022	0,6860%	21.033.851,69	144.292,22	85.694,51	229.986,00	0,6860%	3.198.444,01	21.941,32	156.660,21	178.601,44
116	20/11/2022	0,6858%	20.889.559,47	143.260,59	85.106,65	228.366,00	0,6858%	3.176.502,68	21.784,45	155.585,53	177.369,92
117	20/12/2022	0,6702%	20.746.298,87	139.041,69	84.522,99	223.564,50	0,6702%	3.154.718,23	21.142,92	154.518,52	175.661,44
118	20/1/2023	0,6729%	20.607.257,18	138.666,23	83.956,52	222.622,50	0,6729%	3.133.575,31	21.085,82	153.482,94	174.568,64
119	20/2/2023	0,6746%	20.468.590,94	138.081,11	83.391,57	221.472,00	0,6746%	3.112.489,48	20.996,85	152.450,15	173.446,88
120	20/3/2023	0,6841%	20.330.509,83	139.081,01	82.829,01	221.910,00	0,6841%	3.091.492,62	21.148,90	151.421,72	172.570,56
121	20/4/2023	0,6939%	20.191.428,81	140.108,32	82.262,38	222.370,50	0,6939%	3.070.343,72	21.305,11	150.385,85	171.690,88
122	20/5/2023	0,7039%	20.051.320,49	141.141,24	81.691,56	222.832,50	0,7039%	3.049.038,61	21.462,18	149.342,32	170.804,48
123	20/6/2023	0,7141%	19.910.179,24	142.178,58	81.116,53	223.294,50	0,7141%	3.027.576,42	21.619,92	148.291,10	169.910,88
124	20/7/2023	0,7246%	19.768.000,65	143.238,93	80.537,28	223.776,00	0,7246%	3.005.956,50	21.781,16	147.232,15	169.013,28
125	20/8/2023	0,7353%	19.624.761,72	144.300,87	79.953,71	224.254,50	0,7353%	2.984.175,34	21.942,64	146.165,31	168.107,84
126	20/9/2023	0,7463%	19.480.460,85	145.382,67	79.365,81	224.748,00	0,7463%	2.962.232,70	22.107,14	145.090,55	167.197,60
127	20/10/2023	0,7575%	19.335.078,17	146.463,21	78.773,50	225.235,50	0,7575%	2.940.125,56	22.271,45	144.007,74	166.279,04
128	20/11/2023	0,7690%	19.188.614,95	147.560,44	78.176,79	225.736,50	0,7690%	2.917.854,10	22.438,29	142.916,88	165.355,04
129	20/12/2023	0,7623%	19.041.054,50	145.149,95	77.575,61	222.724,50	0,7623%	2.895.415,81	22.071,75	141.817,85	163.889,60
130	20/1/2024	0,7739%	18.895.904,54	146.235,40	76.984,25	223.219,50	0,7739%	2.873.344,05	22.236,80	140.736,77	162.973,44
131	20/2/2024	0,7781%	18.749.669,14	145.891,17	76.388,47	222.279,00	0,7781%	2.851.107,24	22.184,46	139.647,61	161.832,00
132	20/3/2024	0,7901%	18.603.777,96	146.988,44	75.794,09	222.781,50	0,7901%	2.828.922,78	22.351,31	138.561,01	160.912,32
133	20/4/2024	0,8025%	18.456.789,51	148.115,73	75.195,24	223.309,50	0,8025%	2.806.571,46	22.522,73	137.466,24	159.988,96
134	20/5/2024	0,8152%	18.308.673,78	149.252,30	74.591,80	223.843,50	0,8152%	2.784.048,72	22.695,56	136.363,08	159.058,56
135	20/6/2024	0,8282%	18.159.421,47	150.396,32	73.983,73	224.379,00	0,8282%	2.761.353,16	22.869,52	135.251,45	158.120,96
136	20/7/2024	0,8416%	18.009.025,14	151.563,95	73.371,00	224.934,00	0,8416%	2.738.483,63	23.047,07	134.131,29	157.178,24
137	20/8/2024	0,8553%	17.857.461,18	152.734,86	72.753,51	225.487,50	0,8553%	2.715.436,55	23.225,12	133.002,44	156.227,52
138	20/9/2024	0,8616%	17.704.726,32	152.543,92	72.131,25	224.674,50	0,8616%	2.692.211,42	23.196,09	131.864,87	155.060,96
139	20/10/2024	0,8428%	17.552.182,40	147.929,79	71.509,76	219.439,50	0,8428%	2.669.015,33	22.494,46	130.728,73	153.223,04
140	20/11/2024	0,8495%	17.404.252,60	147.849,12	70.907,08	218.755,50	0,8495%	2.646.520,87	22.482,19	129.626,94	152.109,12
141	20/12/2024	0,8591%	17.256.403,48	148.249,76	70.304,72	218.553,00	0,8591%	2.624.038,67	22.543,11	128.525,76	151.068,80
142	20/1/2025	0,8649%	17.108.153,71	147.968,42	69.700,73	217.668,00	0,8649%	2.601.495,56	22.500,33	127.421,60	149.921,92
143	20/2/2025	0,8792%	16.960.185,29	149.113,94	69.097,89	218.211,00	0,8792%	2.578.995,22	22.674,52	126.319,53	148.993,92
144	20/3/2025	0,8938%	16.811.071,34	150.257,35	68.490,38	218.746,50	0,8938%	2.556.320,70	22.848,39	125.208,93	148.057,28
145	20/4/2025	0,9089%	16.660.813,99	151.430,13	67.878,22	219.307,50	0,9089%	2.533.472,30	23.026,72	124.089,81	147.116,48
146	20/5/2025	0,9244%	16.509.383,85	152.612,74	67.261,27	219.873,00	0,9244%	2.510.445,57	23.206,55	122.961,96	146.168,48
147	20/6/2025	0,9276%	16.356.771,11	151.725,40	66.639,51	218.364,00	0,9276%	2.487.239,01	23.071,62	121.825,30	144.896,80
148	20/7/2025	0,9436%	16.205.045,70	152.910,81	66.021,36	218.931,00	0,9436%	2.464.167,38	23.251,88	120.695,25	143.947,04
149	20/8/2025	0,9567%	16.052.134,89	153.570,77	65.398,38	218.968,50	0,9567%	2.440.915,50	23.352,23	119.556,37	142.908,48
150	20/9/2025	0,9735%	15.898.564,11	154.772,52	64.772,72	219.544,50	0,9735%	2.417.563,26	23.534,97	118.412,57	141.947,52
151	20/10/2025	0,9908%	15.743.791,59	155.989,48	64.142,15	220.131,00	0,9908%	2.394.028,28	23.720,03	117.259,82	140.979,84
152	20/11/2025	1,0053%	15.587.802,10	156.704,17	63.506,63	220.210,50	1,0053%	2.370.308,25	23.828,70	116.098,01	139.926,72
153	20/12/2025	1,0236%	15.431.097,93	157.952,71	62.868,20	220.819,50	1,0236%	2.346.479,54	24.018,56	114.930,88	138.949,44
154	20/1/2026	1,0425%	15.273.145,21	159.222,53	62.224,68	221.446,50	1,0425%	2.322.460,98	24.211,65	113.754,45	137.966,08
155	20/2/2026	1,0619%	15.113.922,67	160.494,74	61.575,99	222.070,50	1,0619%	2.298.249,32	24.405,10	112.568,56	136.973,60
156	20/3/2026	1,0819%	14.953.427,93	161.781,13	60.922,11	222.702,00	1,0819%	2.273.844,21	24.600,72	111.373,19	135.973,76

157	20/4/2026	1,0312%	14.791.646,79	152.531,46	60.263,00	212.793,00	1,0312%	2.249.243,49	23.194,19	110.168,25	133.362,40
158	20/5/2026	1,0502%	14.639.115,33	153.739,98	59.641,57	213.381,00	1,0502%	2.226.049,29	23.377,96	109.032,19	132.410,08
159	20/6/2026	1,0617%	14.485.375,34	153.791,22	59.015,21	212.805,00	1,0617%	2.202.671,32	23.385,76	107.887,13	131.272,80
160	20/7/2026	1,0816%	14.331.584,11	155.010,41	58.388,65	213.399,00	1,0816%	2.179.285,56	23.571,15	106.741,70	130.312,80
161	20/8/2026	1,1021%	14.176.573,69	156.240,01	57.757,11	213.996,00	1,1021%	2.155.714,41	23.758,12	105.587,18	129.345,28
162	20/9/2026	1,1233%	14.020.333,68	157.490,40	57.120,57	214.609,50	1,1233%	2.131.956,28	23.948,26	104.423,50	128.371,68
163	20/10/2026	1,1173%	13.862.843,27	154.889,54	56.478,94	211.368,00	1,1173%	2.108.008,01	23.552,77	103.250,51	126.803,20
164	20/11/2026	1,1232%	13.707.953,72	153.967,73	55.847,90	209.815,50	1,1232%	2.084.455,24	23.412,60	102.096,89	125.509,44
165	20/12/2026	1,1450%	13.553.985,98	155.193,13	55.220,61	210.412,50	1,1450%	2.061.042,64	23.598,93	100.950,14	124.548,96
166	20/1/2027	1,1448%	13.398.792,84	153.389,38	54.588,34	207.976,50	1,1448%	2.037.443,70	23.324,65	99.794,26	123.118,88
167	20/2/2027	1,1254%	13.245.403,46	149.063,77	53.963,41	203.026,50	1,1254%	2.014.119,05	22.666,89	98.651,82	121.318,56
168	20/3/2027	1,0250%	13.096.339,69	134.237,48	53.356,11	187.593,00	1,0250%	1.991.452,15	20.412,38	97.541,59	117.953,92
169	20/4/2027	1,0292%	12.962.102,21	133.405,95	52.809,21	186.214,50	1,0292%	1.971.039,77	20.285,94	96.541,79	116.827,68
170	20/5/2027	1,0233%	12.828.696,26	131.276,04	52.265,69	183.541,50	1,0233%	1.950.753,82	19.962,06	95.548,18	115.510,24
171	20/6/2027	1,0071%	12.697.420,21	127.875,71	51.730,86	179.605,50	1,0071%	1.930.791,76	19.445,00	94.570,44	114.015,36
172	20/7/2027	1,0050%	12.569.544,49	126.323,92	51.209,88	177.532,50	1,0050%	1.911.346,76	19.209,03	93.618,02	112.827,04
173	20/8/2027	1,0196%	12.443.220,57	126.871,07	50.695,22	177.565,50	1,0196%	1.892.137,72	19.292,23	92.677,16	111.969,28
174	20/9/2027	1,0383%	12.316.349,49	127.880,65	50.178,33	178.057,50	1,0383%	1.872.845,49	19.445,75	91.732,22	111.177,92
175	20/10/2027	1,0576%	12.188.468,83	128.905,24	49.657,33	178.561,50	1,0576%	1.853.399,73	19.601,55	90.779,76	110.381,28
176	20/11/2027	1,0334%	12.059.563,59	124.623,53	49.132,15	173.755,50	1,0334%	1.833.798,17	18.950,47	89.819,68	108.770,08
177	20/12/2027	1,0200%	11.934.940,06	121.736,38	48.624,42	170.359,50	1,0200%	1.814.847,70	18.511,44	88.891,48	107.402,88
178	20/1/2028	1,0282%	11.813.203,67	121.463,36	48.128,45	169.591,50	1,0282%	1.796.336,26	18.469,92	87.984,79	106.454,72
179	20/2/2028	1,0178%	11.691.740,31	118.998,53	47.633,59	166.632,00	1,0178%	1.777.866,33	18.095,12	87.080,13	105.175,20
180	20/3/2028	1,0367%	11.572.741,77	119.974,61	47.148,78	167.122,50	1,0367%	1.759.771,20	18.243,54	86.193,83	104.437,28
181	20/4/2028	1,0562%	11.452.767,16	120.964,12	46.659,99	167.623,50	1,0562%	1.741.527,66	18.394,01	85.300,25	103.694,24
182	20/5/2028	1,0763%	11.331.803,03	121.964,19	46.167,17	168.130,50	1,0763%	1.723.133,64	18.546,08	84.399,31	102.945,28
183	20/6/2028	1,0970%	11.209.838,84	122.971,93	45.670,27	168.642,00	1,0970%	1.704.587,55	18.699,32	83.490,92	102.190,24
184	20/7/2028	1,0990%	11.086.866,91	121.844,66	45.169,27	167.013,00	1,0990%	1.685.888,23	18.527,91	82.575,03	101.102,88
185	20/8/2028	1,1205%	10.965.022,24	122.863,07	44.672,86	167.535,00	1,1205%	1.667.360,32	18.682,77	81.667,53	100.350,24
186	20/9/2028	1,0969%	10.842.159,16	118.927,64	44.172,30	163.099,50	1,0969%	1.648.677,54	18.084,34	80.752,44	98.836,64
187	20/10/2028	1,1182%	10.723.231,52	119.907,17	43.687,77	163.594,50	1,1182%	1.630.593,20	18.233,29	79.866,67	98.099,84
188	20/11/2028	1,1266%	10.603.324,35	119.457,05	43.199,25	162.655,50	1,1266%	1.612.359,91	18.164,84	78.973,60	97.138,40
189	20/12/2028	1,1488%	10.483.867,29	120.438,66	42.712,57	163.150,50	1,1488%	1.594.195,06	18.314,11	78.083,88	96.397,92
190	20/1/2029	1,0856%	10.363.428,63	112.505,38	42.221,89	154.726,50	1,0856%	1.575.880,95	17.107,76	77.186,86	94.294,56
191	20/2/2029	1,1066%	10.250.923,24	113.436,71	41.763,53	155.199,00	1,1066%	1.558.773,18	17.249,38	76.348,92	93.598,24
192	20/3/2029	1,1282%	10.137.486,53	114.371,12	41.301,37	155.671,50	1,1282%	1.541.523,80	17.391,47	75.504,04	92.895,36
193	20/4/2029	1,1504%	10.023.115,40	115.305,91	40.835,41	156.141,00	1,1504%	1.524.132,33	17.533,61	74.652,20	92.185,76
194	20/5/2029	1,1487%	9.907.809,49	113.811,00	40.365,64	154.176,00	1,1487%	1.506.598,71	17.306,29	73.793,40	91.099,68
195	20/6/2029	1,1719%	9.793.998,48	114.775,86	39.901,96	154.677,00	1,1719%	1.489.292,41	17.453,01	72.945,74	90.398,72
196	20/7/2029	1,1791%	9.679.222,61	114.127,71	39.434,35	153.561,00	1,1791%	1.471.839,39	17.354,45	72.090,89	89.445,28
197	20/8/2029	1,1769%	9.565.094,90	112.571,60	38.969,38	151.540,50	1,1769%	1.454.484,93	17.117,83	71.240,86	88.358,56
198	20/9/2029	1,2010%	9.452.523,29	113.524,80	38.510,75	152.035,50	1,2010%	1.437.367,10	17.262,77	70.402,43	87.665,12
199	20/10/2029	1,2259%	9.338.998,49	114.486,78	38.048,23	152.535,00	1,2259%	1.420.104,32	17.409,05	69.556,90	86.965,92
200	20/11/2029	1,2516%	9.224.511,71	115.453,98	37.581,80	153.034,50	1,2516%	1.402.695,26	17.556,13	68.704,20	86.260,32
201	20/12/2029	1,2783%	9.109.057,72	116.441,08	37.111,43	153.552,00	1,2783%	1.385.139,13	17.706,23	67.844,30	85.550,40
202	20/1/2030	1,3059%	8.992.616,63	117.434,58	36.637,03	154.071,00	1,3059%	1.367.432,90	17.857,30	66.977,04	84.834,24
203	20/2/2030	1,2960%	8.875.182,05	115.022,35	36.158,59	151.180,50	1,2960%	1.349.575,59	17.490,49	66.102,39	83.592,80
204	20/3/2030	1,3243%	8.760.159,69	116.010,79	35.689,97	151.699,50	1,3243%	1.332.085,09	17.640,80	65.245,70	82.886,40
205	20/4/2030	1,3536%	8.644.148,90	117.007,19	35.217,33	152.224,50	1,3536%	1.314.444,29	17.792,31	64.381,65	82.173,92
206	20/5/2030	1,3840%	8.527.141,70	118.015,64	34.740,63	152.755,50	1,3840%	1.296.651,97	17.945,66	63.510,18	81.455,84
207	20/6/2030	1,4156%	8.409.126,06	119.039,58	34.259,82	153.298,50	1,4156%	1.278.706,31	18.101,36	62.631,20	80.732,48
208	20/7/2030	1,4483%	8.290.086,47	120.065,32	33.774,84	153.840,00	1,4483%	1.260.604,94	18.257,34	61.744,60	80.001,92
209	20/8/2030	1,4587%	8.170.021,15	119.176,09	33.285,67	152.461,50	1,4587%	1.242.347,60	18.122,12	60.850,35	78.972,32
210	20/9/2030	1,4931%	8.050.845,05	120.207,16	32.800,14	153.006,00	1,4931%	1.224.225,47	18.278,91	59.962,72	78.241,60
211	20/10/2030	1,5289%	7.930.637,88	121.251,52	32.310,40	153.561,00	1,5289%	1.205.946,56	18.437,71	59.067,42	77.505,12

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

212	20/11/2030	1,4550%	7.809.386,36	113.626,57	31.816,40	145.441,50	1,4550%	1.187.508,85	17.278,25	58.164,34	75.442,56
213	20/12/2030	1,4771%	7.695.759,79	113.674,06	31.353,47	145.027,50	1,4771%	1.170.230,59	17.285,47	57.318,05	74.603,52
214	20/1/2031	1,5122%	7.582.085,72	114.656,30	30.890,35	145.546,50	1,5122%	1.152.945,12	17.434,83	56.471,40	73.906,24
215	20/2/2031	1,5487%	7.467.429,42	115.648,07	30.423,23	146.070,00	1,5487%	1.135.510,28	17.585,64	55.617,44	73.203,04
216	20/3/2031	1,5867%	7.351.781,34	116.650,71	29.952,06	146.602,50	1,5867%	1.117.924,63	17.738,11	54.756,09	72.494,08
217	20/4/2031	1,6263%	7.235.130,63	117.664,92	29.476,81	147.141,00	1,6263%	1.100.186,52	17.892,33	53.887,28	71.779,52
218	20/5/2031	1,6676%	7.117.465,70	118.690,85	28.997,43	147.687,00	1,6676%	1.082.294,19	18.048,33	53.010,91	71.059,20
219	20/6/2031	1,7107%	6.998.774,84	119.728,04	28.513,87	148.240,50	1,7107%	1.064.245,85	18.206,05	52.126,90	70.332,80
220	20/7/2031	1,7558%	6.879.046,80	120.782,30	28.026,08	148.807,50	1,7558%	1.046.039,80	18.366,36	51.235,17	69.601,44
221	20/8/2031	1,7409%	6.758.264,49	117.654,62	27.534,00	145.188,00	1,7409%	1.027.673,43	17.890,76	50.335,58	68.226,24
222	20/9/2031	1,7652%	6.640.609,87	117.220,04	27.054,66	144.274,50	1,7652%	1.009.782,66	17.824,68	49.459,29	67.283,84
223	20/10/2031	1,7264%	6.523.389,82	112.619,80	26.577,09	139.195,50	1,7264%	991.957,98	17.125,16	48.586,23	65.711,36
224	20/11/2031	1,7719%	6.410.770,02	113.592,43	26.118,27	139.710,00	1,7719%	974.832,82	17.273,06	47.747,44	65.020,48
225	20/12/2031	1,8194%	6.297.177,59	114.570,84	25.655,48	140.226,00	1,8194%	957.559,75	17.421,84	46.901,40	64.323,20
226	20/1/2032	1,8586%	6.182.606,74	114.909,92	25.188,70	140.098,50	1,8586%	940.137,91	17.473,40	46.048,08	63.521,44
227	20/2/2032	1,6772%	6.067.696,81	101.767,41	24.720,54	126.487,50	1,6772%	922.664,51	15.474,92	45.192,23	60.667,04
228	20/3/2032	1,6679%	5.965.929,40	99.505,73	24.305,93	123.811,50	1,6679%	907.189,58	15.131,01	44.434,26	59.565,28
229	20/4/2032	1,6090%	5.866.423,66	94.390,75	23.900,53	118.290,00	1,6090%	892.058,56	14.353,22	43.693,14	58.046,24
230	20/5/2032	1,5245%	5.772.032,90	87.994,64	23.515,97	111.510,00	1,5245%	877.705,34	13.380,61	42.990,12	56.370,72
231	20/6/2032	1,5617%	5.684.038,26	88.767,62	23.157,47	111.924,00	1,5617%	864.324,72	13.498,15	42.334,74	55.832,80
232	20/7/2032	1,5403%	5.595.270,64	86.183,95	22.795,82	108.979,50	1,5403%	850.826,56	13.105,28	41.673,60	54.778,88
233	20/8/2032	1,3520%	5.509.086,68	74.482,85	22.444,70	96.927,00	1,3520%	837.721,28	11.325,99	41.031,70	52.357,60
234	20/9/2032	1,1533%	5.434.603,83	62.677,28	22.141,24	84.817,50	1,1533%	826.395,29	9.530,81	40.476,95	50.007,68
235	20/10/2032	1,1448%	5.371.926,54	61.497,81	21.885,89	83.383,50	1,1448%	816.864,47	9.351,46	40.010,13	49.361,44
236	20/11/2032	1,1133%	5.310.428,73	59.121,00	21.635,34	80.755,50	1,1133%	807.513,01	8.990,04	39.552,09	48.542,08
237	20/12/2032	1,0135%	5.251.307,73	53.222,00	21.394,47	74.616,00	1,0135%	798.522,97	8.093,03	39.111,76	47.204,64
238	20/1/2033	1,0318%	5.198.085,72	53.633,84	21.177,64	74.811,00	1,0318%	790.429,94	8.155,65	38.715,36	46.870,88
239	20/2/2033	0,9527%	5.144.451,87	49.011,19	20.959,13	69.969,00	0,9527%	782.274,28	7.452,72	38.315,90	45.768,48
240	20/3/2033	0,9692%	5.095.440,68	49.385,01	20.759,45	70.143,00	0,9692%	774.821,55	7.509,57	37.950,86	45.460,32
241	20/4/2033	0,9862%	5.046.055,67	49.764,20	20.558,25	70.321,50	0,9862%	767.311,98	7.567,23	37.583,04	45.150,24
242	20/5/2033	1,0036%	4.996.291,47	50.142,78	20.355,51	70.497,00	1,0036%	759.744,75	7.624,79	37.212,40	44.837,12
243	20/6/2033	1,0216%	4.946.148,69	50.529,85	20.151,22	70.680,00	1,0216%	752.119,95	7.683,65	36.838,93	44.522,56
244	20/7/2033	1,0401%	4.895.618,83	50.919,33	19.945,35	70.864,50	1,0401%	744.436,30	7.742,88	36.462,59	44.205,44
245	20/8/2033	1,0592%	4.844.699,50	51.315,05	19.737,90	71.052,00	1,0592%	736.693,41	7.803,05	36.083,34	43.886,24
246	20/9/2033	1,0788%	4.793.384,44	51.711,03	19.528,84	71.239,50	1,0788%	728.890,36	7.863,26	35.701,14	43.564,32
247	20/10/2033	1,0991%	4.741.673,41	52.115,73	19.318,16	71.433,00	1,0991%	721.027,09	7.924,80	35.316,00	43.240,80
248	20/11/2033	1,1200%	4.689.557,68	52.523,04	19.105,83	71.628,00	1,1200%	713.102,28	7.986,74	34.927,84	42.914,56
249	20/12/2033	1,1415%	4.637.034,63	52.931,75	18.891,85	71.823,00	1,1415%	705.115,53	8.048,89	34.536,65	42.585,44
250	20/1/2034	1,1550%	4.584.102,88	52.946,38	18.676,20	71.622,00	1,1550%	697.066,64	8.051,11	34.142,41	42.193,44
251	20/2/2034	1,1778%	4.531.156,50	53.367,96	18.460,49	71.827,50	1,1778%	689.015,52	8.115,22	33.748,07	41.863,20
252	20/3/2034	1,1055%	4.477.788,53	49.501,95	18.243,06	67.744,50	1,1055%	680.900,30	7.527,35	33.350,58	40.877,92
253	20/4/2034	1,1265%	4.428.286,58	49.884,64	18.041,38	67.926,00	1,1265%	673.372,94	7.585,54	32.981,89	40.567,36
254	20/5/2034	1,1284%	4.378.401,93	49.405,88	17.838,15	67.243,50	1,1284%	665.787,40	7.512,74	32.610,35	40.123,04
255	20/6/2034	1,1504%	4.328.996,05	49.800,77	17.636,86	67.437,00	1,1504%	658.274,65	7.572,79	32.242,38	39.815,04
256	20/7/2034	1,1368%	4.279.195,28	48.645,89	17.433,97	66.079,50	1,1368%	650.701,86	7.397,17	31.871,46	39.268,64
257	20/8/2034	1,1589%	4.230.549,38	49.027,83	17.235,78	66.262,50	1,1589%	643.304,68	7.455,25	31.509,15	38.964,32
258	20/9/2034	1,1818%	4.181.521,55	49.417,22	17.036,03	66.453,00	1,1818%	635.849,42	7.514,46	31.143,99	38.658,40
259	20/10/2034	1,2054%	4.132.104,33	49.808,38	16.834,70	66.642,00	1,2054%	628.334,95	7.573,94	30.775,93	38.349,76
260	20/11/2034	1,1661%	4.082.295,94	47.603,65	16.631,77	64.234,50	1,1661%	620.761,00	7.238,69	30.404,95	37.643,52
261	20/12/2034	1,1890%	4.034.692,29	47.972,49	16.437,83	64.410,00	1,1890%	613.522,31	7.294,78	30.050,40	37.345,12
262	20/1/2035	1,2128%	3.986.719,80	48.350,93	16.242,39	64.593,00	1,2128%	606.227,53	7.352,32	29.693,10	37.045,28
263	20/2/2035	1,2281%	3.938.368,86	48.367,10	16.045,40	64.411,50	1,2281%	598.875,20	7.354,78	29.332,98	36.687,68
264	20/3/2035	1,2532%	3.890.001,75	48.749,50	15.848,34	64.597,50	1,2532%	591.520,42	7.412,93	28.972,75	36.385,60
265	20/4/2035	1,2793%	3.841.252,25	49.141,14	15.649,73	64.789,50	1,2793%	584.107,48	7.472,48	28.609,66	36.082,08
266	20/5/2035	1,3062%	3.792.111,11	49.532,55	15.449,53	64.981,50	1,3062%	576.635,00	7.532,00	28.243,66	35.775,52

A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

267	20/6/2035	1,3341%	3.742.578,55	49.929,74	15.247,72	65.176,50	1,3341%	569.102,99	7.592,40	27.874,74	35.467,04
268	20/7/2035	1,3631%	3.692.648,81	50.334,49	15.044,30	65.377,50	1,3631%	561.510,59	7.653,95	27.502,86	35.156,80
269	20/8/2035	1,3931%	3.642.314,32	50.741,08	14.839,24	65.580,00	1,3931%	553.856,63	7.715,77	27.127,97	34.843,68
270	20/9/2035	1,4242%	3.591.573,24	51.151,18	14.632,51	65.782,50	1,4242%	546.140,86	7.778,13	26.750,05	34.528,16
271	20/10/2035	1,4565%	3.540.422,05	51.566,24	14.424,11	65.989,50	1,4565%	538.362,72	7.841,25	26.369,07	34.210,24
272	20/11/2035	1,4901%	3.488.855,80	51.987,44	14.214,03	66.201,00	1,4901%	530.521,47	7.905,30	25.985,01	33.890,24
273	20/12/2035	1,4652%	3.436.868,36	50.356,99	14.002,22	64.359,00	1,4652%	522.616,17	7.657,37	25.597,81	33.255,04
274	20/1/2036	1,4516%	3.386.511,37	49.158,59	13.797,06	62.955,00	1,4516%	514.958,79	7.475,14	25.222,75	32.697,76
275	20/2/2036	1,3681%	3.337.352,77	45.658,32	13.596,78	59.254,50	1,3681%	507.483,65	6.942,88	24.856,61	31.799,36
276	20/3/2036	1,3986%	3.291.694,45	46.037,63	13.410,77	59.448,00	1,3986%	500.540,77	7.000,56	24.516,55	31.516,96
277	20/4/2036	1,4302%	3.245.656,81	46.419,38	13.223,20	59.641,50	1,4302%	493.540,20	7.058,61	24.173,66	31.232,16
278	20/5/2036	1,4211%	3.199.237,42	45.464,36	13.034,08	58.497,00	1,4211%	486.481,59	6.913,38	23.827,93	30.741,28
279	20/6/2036	1,4535%	3.153.773,06	45.840,09	12.848,86	58.687,50	1,4535%	479.568,20	6.970,52	23.489,31	30.459,68
280	20/7/2036	1,4872%	3.107.932,97	46.221,17	12.662,10	58.882,50	1,4872%	472.597,68	7.028,47	23.147,89	30.176,32
281	20/8/2036	1,5222%	3.061.711,79	46.605,37	12.473,79	59.079,00	1,5222%	465.569,21	7.086,89	22.803,64	29.890,40
282	20/9/2036	1,5586%	3.015.106,41	46.993,44	12.283,91	59.277,00	1,5586%	458.482,31	7.145,90	22.456,52	29.602,40
283	20/10/2036	1,5965%	2.968.112,96	47.385,92	12.092,46	59.478,00	1,5965%	451.336,41	7.205,58	22.106,51	29.312,00
284	20/11/2036	1,6359%	2.920.727,04	47.780,17	11.899,40	59.679,00	1,6359%	444.130,82	7.265,53	21.753,58	29.019,04
285	20/12/2036	1,6771%	2.872.946,87	48.182,19	11.704,74	59.886,00	1,6771%	436.865,28	7.326,66	21.397,72	28.724,32
286	20/1/2037	1,7201%	2.824.764,67	48.588,77	11.508,44	60.096,00	1,7201%	429.538,62	7.388,49	21.038,85	28.427,20
287	20/2/2037	1,7649%	2.776.175,90	48.996,72	11.310,48	60.306,00	1,7649%	422.150,12	7.450,52	20.676,97	28.127,36
288	20/3/2037	1,8044%	2.727.179,17	49.209,22	11.110,86	60.319,50	1,8044%	414.699,60	7.482,83	20.312,04	27.794,88
289	20/4/2037	1,8532%	2.677.969,95	49.628,13	10.910,38	60.538,50	1,8532%	407.216,76	7.546,54	19.945,53	27.492,00
290	20/5/2037	1,7002%	2.628.341,81	44.687,06	10.708,19	55.395,00	1,7002%	399.670,21	6.795,19	19.575,90	26.371,04
291	20/6/2037	1,7439%	2.583.654,74	45.056,35	10.526,12	55.581,00	1,7439%	392.875,02	6.851,34	19.243,07	26.094,40
292	20/7/2037	1,7895%	2.538.598,39	45.428,21	10.342,56	55.770,00	1,7895%	386.023,67	6.907,89	18.907,49	25.815,36
293	20/8/2037	1,8373%	2.493.170,17	45.807,01	10.157,48	55.963,50	1,8373%	379.115,78	6.965,49	18.569,14	25.534,56
294	20/9/2037	1,8873%	2.447.363,15	46.189,08	9.970,86	56.158,50	1,8873%	372.150,29	7.023,59	18.227,97	25.251,52
295	20/10/2037	1,9397%	2.401.174,07	46.575,57	9.782,68	56.358,00	1,9397%	365.126,69	7.082,36	17.883,95	24.966,24
296	20/11/2037	1,9946%	2.354.598,49	46.964,82	9.592,92	56.557,50	1,9946%	358.044,33	7.141,55	17.537,05	24.678,56
297	20/12/2037	2,0523%	2.307.633,67	47.359,56	9.401,58	56.760,00	2,0523%	350.902,78	7.201,57	17.187,26	24.388,80
298	20/1/2038	2,1129%	2.260.274,11	47.757,33	9.208,63	56.965,50	2,1129%	343.701,20	7.262,06	16.834,53	24.096,48
299	20/2/2038	2,1644%	2.212.516,78	47.887,71	9.014,06	56.901,00	2,1644%	336.439,14	7.281,88	16.478,83	23.760,64
300	20/3/2038	2,2311%	2.164.629,06	48.295,03	8.818,96	57.114,00	2,2311%	329.157,25	7.343,82	16.122,16	23.465,92
301	20/4/2038	2,3015%	2.116.334,02	48.707,42	8.622,20	57.328,50	2,3015%	321.813,42	7.406,53	15.762,46	23.168,96
302	20/5/2038	2,3758%	2.067.626,60	49.122,67	8.423,76	57.546,00	2,3758%	314.406,89	7.469,67	15.399,69	22.869,28
303	20/6/2038	2,4545%	2.018.503,92	49.544,17	8.223,63	57.766,50	2,4545%	306.937,21	7.533,77	15.033,82	22.567,52
304	20/7/2038	2,5378%	1.968.959,74	49.968,26	8.021,78	57.990,00	2,5378%	299.403,43	7.598,26	14.664,82	22.263,04
305	20/8/2038	2,6119%	1.918.991,48	50.122,13	7.818,20	57.939,00	2,6119%	291.805,17	7.621,65	14.292,65	21.914,24
306	20/9/2038	2,7052%	1.868.869,35	50.556,65	7.614,00	58.170,00	2,7052%	284.183,51	7.687,73	13.919,34	21.607,04
307	20/10/2038	2,8046%	1.818.312,69	50.996,39	7.408,03	58.404,00	2,8046%	276.495,78	7.754,60	13.542,80	21.297,28
308	20/11/2038	2,9107%	1.767.316,29	51.441,27	7.200,26	58.641,00	2,9107%	268.741,18	7.822,24	13.162,97	20.985,12
309	20/12/2038	3,0241%	1.715.875,02	51.889,77	6.990,68	58.879,50	3,0241%	260.918,93	7.890,44	12.779,84	20.670,24
310	20/1/2039	3,1458%	1.663.985,24	52.345,64	6.779,28	59.124,00	3,1458%	253.028,48	7.959,77	12.393,36	20.353,12
311	20/2/2039	3,2764%	1.611.639,59	52.803,75	6.566,01	59.368,50	3,2764%	245.068,71	8.029,43	12.003,49	20.032,80
312	20/3/2039	3,4172%	1.558.835,84	53.268,53	6.350,89	59.619,00	3,4172%	237.039,28	8.100,10	11.610,21	19.710,24
313	20/4/2039	3,5693%	1.505.567,30	53.738,21	6.133,86	59.871,00	3,5693%	228.939,17	8.171,52	11.213,47	19.384,96
314	20/5/2039	3,7341%	1.451.829,08	54.212,74	5.914,93	60.127,50	3,7341%	220.767,65	8.243,68	10.813,22	19.056,80
315	20/6/2039	3,9133%	1.397.616,33	54.692,91	5.694,06	60.385,50	3,9133%	212.523,96	8.316,70	10.409,45	18.726,08
316	20/7/2039	3,1842%	1.342.923,41	42.761,36	5.471,23	48.232,50	3,1842%	204.207,26	6.502,36	10.002,09	16.504,32
317	20/8/2039	3,3171%	1.300.162,05	43.127,67	5.297,02	48.424,50	3,3171%	197.704,89	6.558,06	9.683,61	16.241,60
318	20/9/2039	3,2498%	1.257.034,37	40.851,10	5.121,31	45.972,00	3,2498%	191.146,82	6.211,88	9.362,39	15.574,24
319	20/10/2039	3,3873%	1.216.183,27	41.195,77	4.954,88	46.150,50	3,3873%	184.934,93	6.264,30	9.058,13	15.322,40
320	20/11/2039	3,5357%	1.174.987,49	41.544,03	4.787,04	46.330,50	3,5357%	178.670,63	6.317,25	8.751,31	15.068,48
321	20/12/2039	3,4953%	1.133.443,46	39.617,24	4.617,78	44.235,00	3,4953%	172.353,38	6.024,26	8.441,89	14.466,08

[Handwritten signatures and marks]

322	20/1/2040	3,6522%	1.093.826,21	39.948,72	4.456,38	44.404,50	3,6522%	166.329,11	6.074,67	8.146,82	14.221,44
323	20/2/2040	3,7474%	1.053.877,49	39.493,00	4.293,62	43.786,50	3,7474%	160.254,44	6.005,37	7.849,28	13.854,56
324	20/3/2040	3,4472%	1.014.384,48	34.967,86	4.132,72	39.100,50	3,4472%	154.249,06	5.317,27	7.555,14	12.872,32
325	20/4/2040	3,5988%	979.416,62	35.247,24	3.990,26	39.237,00	3,5988%	148.931,79	5.359,75	7.294,69	12.654,40
326	20/5/2040	3,7330%	944.169,38	35.245,84	3.846,66	39.091,50	3,7330%	143.572,03	5.359,54	7.032,17	12.391,68
327	20/6/2040	3,9092%	908.923,53	35.531,63	3.703,06	39.234,00	3,9092%	138.212,49	5.403,00	6.769,66	12.172,64
328	20/7/2040	4,1014%	873.391,90	35.821,29	3.558,30	39.379,50	4,1014%	132.809,48	5.447,04	6.505,02	11.952,00
329	20/8/2040	4,3117%	837.570,60	36.113,53	3.412,36	39.525,00	4,3117%	127.362,43	5.491,48	6.238,22	11.729,60
330	20/9/2040	4,5429%	801.457,07	36.409,39	3.265,23	39.673,50	4,5429%	121.870,95	5.536,47	5.969,25	11.505,60
331	20/10/2040	4,7982%	765.047,68	36.708,51	3.116,89	39.825,00	4,7982%	116.334,47	5.581,96	5.698,07	11.280,00
332	20/11/2040	4,6380%	728.339,16	33.780,37	2.967,34	36.747,00	4,6380%	110.752,51	5.136,70	5.424,67	10.561,28
333	20/12/2040	4,9079%	694.558,79	34.088,25	2.829,71	36.916,50	4,9079%	105.615,81	5.183,51	5.173,07	10.356,48
334	20/1/2041	5,2083%	660.470,54	34.399,28	2.690,83	37.089,00	5,2083%	100.432,29	5.230,81	4.919,18	10.149,92
335	20/2/2041	5,5447%	626.071,25	34.713,77	2.550,69	37.263,00	5,5447%	95.201,48	5.278,63	4.662,98	9.941,60
336	20/3/2041	5,9240%	591.357,48	35.032,01	2.409,26	37.440,00	5,9240%	89.922,84	5.327,02	4.404,43	9.731,36
337	20/4/2041	6,1393%	556.325,46	34.154,48	2.266,53	36.420,00	6,1393%	84.595,81	5.193,59	4.143,51	9.336,96
338	20/5/2041	6,6006%	522.170,97	34.466,41	2.127,38	36.592,50	6,6006%	79.402,22	5.241,02	3.889,13	9.130,08
339	20/6/2041	7,0788%	487.704,55	34.523,62	1.986,96	36.510,00	7,0788%	74.161,20	5.249,72	3.632,42	8.882,08
340	20/7/2041	7,6884%	453.180,92	34.842,36	1.846,31	36.688,50	7,6884%	68.911,47	5.298,19	3.375,29	8.673,44
341	20/8/2041	8,4058%	418.338,56	35.164,70	1.704,36	36.868,50	8,4058%	63.613,28	5.347,20	3.115,78	8.462,88
342	20/9/2041	9,2622%	383.173,86	35.490,32	1.561,09	37.050,00	9,2622%	58.266,08	5.396,72	2.853,88	8.250,56
343	20/10/2041	10,3024%	347.683,53	35.819,74	1.416,50	37.236,00	10,3024%	52.869,36	5.446,81	2.589,54	8.036,32
344	20/11/2041	11,5924%	311.863,78	36.152,49	1.270,57	37.422,00	11,5924%	47.422,54	5.497,41	2.322,76	7.820,16
345	20/12/2041	13,2346%	275.711,29	36.489,28	1.123,28	37.612,50	13,2346%	41.925,13	5.548,62	2.053,49	7.602,08
346	20/1/2042	15,1681%	239.222,00	36.285,43	974,62	37.260,00	15,1681%	36.376,51	5.517,62	1.781,72	7.299,20
347	20/2/2042	17,0121%	202.936,57	34.523,77	826,78	35.350,50	17,0121%	30.858,88	5.249,74	1.511,47	6.761,12
348	20/3/2042	17,3749%	168.412,80	29.261,55	686,13	29.947,50	17,3749%	25.609,14	4.449,56	1.254,33	5.703,84
349	20/4/2042	17,8109%	139.151,24	24.784,08	566,91	25.350,00	17,8109%	21.159,57	3.768,71	1.036,39	4.804,96
350	20/5/2042	21,3664%	114.367,15	24.436,14	465,94	24.901,50	21,3664%	17.390,86	3.715,80	851,80	4.567,52
351	20/6/2042	23,0537%	89.931,01	20.732,42	366,39	21.097,50	23,0537%	13.675,06	3.152,60	669,80	3.822,40
352	20/7/2042	26,0552%	69.198,58	18.029,82	281,92	18.310,50	26,0552%	10.522,45	2.741,64	515,39	3.256,96
353	20/8/2042	27,8419%	51.168,75	14.246,35	208,46	14.454,00	27,8419%	7.780,80	2.166,32	381,10	2.547,36
354	20/9/2042	38,8912%	36.922,40	14.359,56	150,42	14.509,50	38,8912%	5.614,48	2.183,54	274,99	2.458,40
355	20/10/2042	40,7784%	22.562,84	9.200,76	91,92	9.292,50	40,7784%	3.430,94	1.399,08	168,04	1.567,04
356	20/11/2042	55,6648%	13.362,07	7.437,97	54,43	7.491,00	55,6648%	2.031,85	1.131,03	99,52	1.230,40
357	20/12/2042	82,2381%	5.924,10	4.871,86	24,13	4.896,00	82,2381%	900,82	740,82	44,12	784,80
358	20/1/2043	49,9970%	1.052,23	526,08	4,28	529,50	49,9970%	160,00	79,99	7,83	87,68
359	20/2/2043	100,0000%	526,15	526,14	2,14	528,00	100,0000%	80,00	80,00	3,91	83,84

A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**ANEXO III ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.013-300 e 2.013-301 – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**



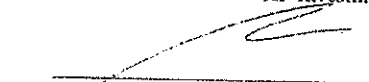
PARA FINS DO ITEM 15, DO ANEXO III, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04

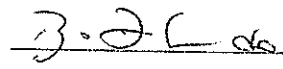
XP Investimentos CCTVM S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder"), neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de Coordenador Líder da distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("Oferta") da(s) 2.013-300ª e 2.013-301ª Série(s), da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização ("Emissora");

Exclusivamente para fins da Oferta, declara, nos termos do item 15, do Anexo III, da Instrução CVM 414, de 30 de dezembro de 2004, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no respectivo Termo de Securitização e no Prospecto.

São Paulo, 20 de março de 2013.

XP Investimentos CCTVM S.A.


Nome: Marcelo Malsonnave de Oliveira
Cargo: Diretor


Nome: Rodrigo César Dias Machado
Cargo: Procurador